

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código N°:

20.21.0036.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E SYDLE SISTEMAS LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Sydle Sistemas Ltda**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. do Contorno, n.º 5919, 13º andar – Funcionários, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.322.276/0001-35, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 1353 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2021** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de core banking para gestão de operações de crédito e automação das demais atividades financeiras relacionadas; com o licenciamento perpétuo de seus componentes e prestação de serviços especializados, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **03/2021** e da Proposta de Preços de 26 de fevereiro de 2021 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 23.585.130,78 (vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta reais e setenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

PLANEJAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO				VALOR (P)
01	Plano de Projeto				R\$ 429.503,69
SOFTWARE					
ITEM	PRODUTO	VALORES			VALOR TOTAL[L + A + I]
		FORNECIMENTO		IMPLANTAÇÃO (I)	
		LICENCIAMENTO (L)	SUORTE & ATUALIZAÇÃO (A)		
02	Sydle One	R\$ 4.744.048,08	R\$ 7.190.435,37	R\$ 6.866.243,64	R\$ 18.800.727,09
TOTAIS		R\$ 4.744.048,08	R\$ 7.190.435,37	R\$ 6.866.243,64	R\$ 18.800.727,09
VALOR TOTAL DO SOFTWARE [$\Sigma(L + A + I)$] (S)					
SUSTENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÁXIMA (Q)	VALOR UNITÁRIO (U)	VALOR TOTAL [QxU] (C)	
03	UST	10.000	435,49	R\$ 4.354.900,00	
BANCO DE DADOS (se aplicável)					
ITEM	PRODUTO				VALOR TOTAL (B)
04	Lic. SGBD				R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA [P + S + C + B]					R\$ 23.585.130,78

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 1.179.256,54 (um milhão, cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.8. Será considerada extinta a garantia:

- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 03/2021** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:

- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e

- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e

a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI acumulado do período.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis apartir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MATRIZ DE RISCOS

- 16.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.

- 16.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 16.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 03/2021, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Vagner Zanin, advogado da **Finep**, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

End.:

End.:

CI:

CI:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Anexo A MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Atraso na implantação e operação da solução.	Acompanhamento do plano de implantação.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Finep, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo de implantação.	Revisão de preço.	FINEP
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Variação de custo de licenciamento ou prestação dos serviços.	Adoção de proteção para variação cambial	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra. ¹	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Reajuste ou Repactuação anual de preço	FINEP
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de Equilíbrio Econômico- Financeiro do contrato. ²	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da Finep por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução o objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Finep além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep.	Contratada

¹ Incluir esta linha quando o contrato for submetido a reajuste ou repactuação.

² Incluir esta linha quando o contrato for submetido a reajuste ou repactuação.

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da Finep por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Finep.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento, pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep.	Contratada
Riscos Técnicos	Necessidade de licenças superior ao contratado.	Aumento dos custos de manutenção dos serviços	Controle de alocação do licenciamento de uso da ferramenta E planejamento empresarial	FINEP
	Custo de manutenção e suporte da solução superar a previsão contratual	Aumento de custos dos serviços	Planejamento empresarial	Contratada
	Uso excessivo do suporte ao usuário do serviço	Aumento dos custos de manutenção dos serviços	Disponibilização de capacitação complementar online na solução para os usuários.	Contratada
	Demanda de customização, manutenção e suporte superior ao quantitativo anual previsto de USTs.	Aumento de custos dos serviços	Planejamento empresarial	FINEP
	Compreensão equivocada dos requisitos.	Aumento de custos de implantação	Planejamento empresarial	Contratada
	Impedimento legal a continuidade do contrato, descontinuidade da prestação de serviço, alteração do modelo de comercialização.	Acionamento do Escrow, obtenção do código-fonte da solução	Planejamento empresarial	Contratada

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de **core banking** para gestão de operações de crédito e automação das demais atividades financeiras relacionadas; com o licenciamento perpétuo de seus componentes e prestação de serviços especializados, de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.
- 1.2. O licenciamento do software deve obrigatoriamente contemplar a **custódia do código-fonte de todos os componentes da solução, sob o modelo de Escrow, com transferência de conhecimento para a área de Tecnologias da Informação da Finep.**
 - 1.2.1. A empresa que não tiver a propriedade do código-fonte do software deve apresentar a autorização do proprietário que comprove a capacidade de atender ao item 1.2, junto aos atestados de capacidade técnica.
- 1.3. Os serviços especializados compreendem:
 - c) Instalação, configuração, customização, treinamento e operação assistida de todos os componentes contratados.
 - d) Atualização do software e suporte técnico e sustentação durante a vigência do contrato.
- 1.4. Somente 1 (uma) licitante será declarada vencedora desta licitação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Finep opera diversas linhas de crédito, todas com finalidade de fomentar a inovação em empresas nacionais. Devido à singularidade de seus objetivos, além da dimensão de execução física – que consiste no objetivo do que está sendo financiado - as operações de crédito da Finep possuem uma dimensão financeira. Esta dimensão consiste numa operação de crédito, semelhante às operações de demais instituições financeiras.
- 2.2. A Finep necessita de uma solução para automatizar essa dimensão financeira de suas operações de crédito, cobrindo todo o ciclo de vida da gestão dessas operações, que se inicia na identificação e cadastro de potenciais clientes, passando pela contratação da operação financeira e indo até a sua liquidação, abrangendo os processos de negócio associados.
- 2.3. Adicionalmente, deseja-se que a Finep esteja habilitada a atuar como instituição financeira credenciada, cumprindo todas as exigências normativas. Este objetivo pode ser alcançado com aquisição de uma solução que consista em um conjunto de ferramentas integradas entre si e também com sistemas já existentes na Finep.
- 2.4. Algumas informações sobre a carteira de crédito encontram-se no anexo II do termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

- 3.1 A solução consiste em software pronto para automação de processos de *core banking*, em conjunto com serviços adicionais indispensáveis para que a contratação atinja seus objetivos.
- 3.1.1 Entende-se por “**módulo**” da solução integrada qualquer componente do software pronto, ou produto do fornecedor comercializado de forma avulsa, que automatize um conjunto definido de processos de negócio e possa ser instalado ou habilitado em momento diferente dos demais.
- 3.1.2 A solução a ser contratada deve ser composta apenas dos módulos estritamente necessários para o atendimento de todos os requisitos, não devendo conter componentes ou produtos cuja aquisição seja opcional e que não implemente nenhum dos requisitos especificados.
- 3.1.3 A solução deverá ser fornecida por uma única empresa, tendo em vista a necessária integração entre os módulos para o pleno atendimento dos objetivos estratégicos.
- 3.2 O software da solução a ser contratada **deve ser compatível com o ambiente tecnológico da FINEP e conter todos os componentes necessários para ser utilizado em suas instalações, não devendo ser necessário adquirir ou licenciar software de terceiros, exceção feita ao sistema gerenciador de banco de dados (SGBD), caso a solução use outro produto que não Oracle (mais detalhes nos subitens 10.3.1 e 10.3.2).**
- 3.2.1 Se a solução utilizar o SGBD Oracle, deve ser compatível com a versão Oracle 11g Standard Edition Release 11.2.0.3.0 de 64 bits.**
- 3.3 Portanto, a solução será composta de elementos relativos tanto ao fornecimento do software quanto à sua implantação, serviço que será prestado na forma de projeto.
- 3.3.1 Abaixo encontram-se os elementos que compõem o grupo que constitui a solução integrada, objeto da contratação:

SOLUÇÃO INTEGRADA		
REFERÊNCIA	ELEMENTO	PERÍODO
3.5	Licenciamento de módulos	Para uso perpétuo
3.6	Suporte Técnico e Atualização	Durante toda a vigência do contrato
3.7	Sustentação	Durante toda a vigência do contrato
3.8	Planejamento Global	Durante a implantação da solução
3.9	Implantação	Durante a implantação da solução

- 3.4 O contrato referente à solução como um todo deverá ter **vigência de 60 (sessenta) meses**.

- 3.4.1 Antes do término do contrato, o código-fonte da última versão de todos os ambientes da solução deverá estar sob custódia da empresa depositária e a equipe técnica da Área de Tecnologias da Informação deverá estar capacitada para realizar a operação e sustentação da solução.

3.5 LICENCIAMENTO DE MÓDULOS

- 3.5.1 Compreende o licenciamento de módulos prontos de software que atendam aos requisitos funcionais.
- 3.5.2 O licenciamento de todos os módulos da solução deverá ser para **uso permanente**.
- 3.5.3 O modelo de licenciamento da solução integrada deverá ser irrestrito quanto à quantidade de usuários nominais, simultâneos ou por métrica de processador, número de servidores, e não deve ter qualquer vinculação ao faturamento da FINEP.
- 3.5.4 A solução deverá aceitar quantidade ilimitada de usuários internos e externos à Finep (clientes, etc.).
- 3.5.5 A FINEP terá o direito de instalar a solução integrada completa em até 4 (quatro) ambientes computacionais que utiliza (ver subitem 4.3.3).

3.6 SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO

- 3.6.1 A aquisição das licenças citadas no item 3.5 deverá garantir que a **FINEP** tenha acesso a qualquer tipo de atualização dos componentes da solução integrada, incluindo novas versões dos produtos, durante a vigência do contrato.
- 3.6.2 O serviço de Suporte Técnico compreende o esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da solução e a resolução de erros e falhas em qualquer componente de software da solução. Sempre que o código de qualquer componente de software tiver que ser alterado a fim de eliminar um erro ou uma falha, sua resolução será considerada concluída apenas após a substituição dos componentes afetados pelas suas correspondentes versões corrigidas.

3.7 SUSTENTAÇÃO

- 3.7.1 Compreende realização de atividades de manutenção evolutiva, durante a vigência do contrato, permitindo que a solução integrada possa atender adequadamente a novas necessidades da FINEP que venham a surgir dentro do seu escopo de funcionamento.
- 3.7.2 As atividades pertinentes a este item serão executadas de acordo com o item 7.3.

3.8 PLANEJAMENTO GLOBAL

- 3.8.1 Consiste no planejamento do projeto de implantação de todos os módulos que compõem a solução, ocorrendo desde o início da IMPLANTAÇÃO. Terminado o Planejamento Global, serão iniciados os ciclos de implantação.
- 3.8.2 As principais atividades envolvidas no Planejamento Global são:
- a) Definição e comunicação da estrutura de governança e de papéis e responsabilidades da CONTRATADA e da FINEP.
 - b) Passagem de informações detalhadas sobre o ambiente de negócio da Finep (e suas necessidades) para a CONTRATADA, a fim de que esta realize um diagnóstico da situação atual e apoie a equipe de processos da Finep no mapeamento de processos TO BE.

- c) Com base no mapeamento de processos, os macrorrequisitos especificados pela FINEP (Anexo I A do Termo de Referência) serão refinados, dando origem aos requisitos funcionais que efetivamente farão parte do escopo da implantação.
- d) Identificação das necessidades de importação de dados legados em cada módulo.
- e) Detalhamento das integrações da solução com outros sistemas que devem ser desenvolvidas, após o mapeamento de processos mencionado em c) acima.
- f) Utilizando a ferramenta de workflow da solução (requisito especificado no Anexo I- do Termo de Referência), parametrização dos processos mapeados a fim de comprovar que a solução suporta de forma correta e completa todos os processos definidos.
- g) Capacitação da equipe de Tecnologia da Informação da Finep na arquitetura e quaisquer outros aspectos técnicos gerais da solução, como embasamento para a transferência de conhecimento (ver subitem 3.9.4.6) de cada módulo implantado.
- h) Elaboração e apresentação, por parte da CONTRATADA, do Plano de Projeto, contendo a lista de requisitos refinados de acordo com o mapeamento de processos *TO BE* realizado pela equipe de processos da Finep e todas as atividades necessárias para a implantação da solução com atendimento integral desses requisitos. Juntamente com o Plano de Projeto, também deve ser apresentada a metodologia de gerenciamento de projetos da CONTRATADA, para análise da Finep, que poderá recomendar as alterações que entender apropriadas para a consecução do objeto, cabendo-lhe a sua aprovação. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação do produto com as recomendações da Finep.

- 3.8.3 A comprovação da viabilidade de execução dos processos mapeados na solução, mencionada no subitem e) acima, constitui evento de GO/NO GO para o projeto de implantação. Ou seja, a aprovação do Plano de Projeto está condicionada à validação da aderência da solução aos processos mapeados.
- 3.8.3.1 Se for necessário adaptar a solução para que os processos possam ser executados integral e corretamente na solução, isto será feito sem custo adicional para a FINEP.
- 3.8.3.2 Caso não seja viável, mesmo com adaptações, que a solução suporte satisfatoriamente os processos mapeados, será caracterizado inadimplemento por parte da CONTRATADA, ensejando, conseqüentemente, a rescisão do contrato.
- 3.8.4 Na lista de requisitos refinados, em cada um deles deve haver o rastreamento para o macrorrequisito do qual se originou.
- 3.8.5 A preparação do Planejamento Global não deve durar mais do que 4 (quatro) meses.
- 3.8.6 O gerenciamento do projeto de implantação, bem como as atualizações do Planejamento Global, será realizado pela CONTRATADA, sob supervisão da FINEP, sem custo adicional.

3.9 IMPLANTAÇÃO POR CICLOS

- 3.9.1 Cada ciclo implantará um módulo ou grupo de módulos (no caso em que haja dependências que impeçam o uso isolado de um deles), de forma parcial (ver subitem 3.9.3) ou total.
- 3.9.2 Os Ciclos de implantação serão subdivididos em etapas, a saber:

ETAPA	NOME	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1	Planejamento	Planejamento detalhado do Ciclo.
2	Configuração	Preparação da solução de acordo com os ambientes de negócio e tecnológico da Finep, por meio da definição dos parâmetros ajustáveis que o software disponibiliza, e de quaisquer outras atividades necessárias para este fim.
3	Customização	Adequação de módulos licenciados da solução para atendimento às necessidades da Finep que não são suportadas nativamente pelo software contratado.
4	Treinamento	Capacitação das equipes funcional e técnica da Finep.
5	Testes de Aceitação	Testes da Finep, com apoio da CONTRATADA, para confirmar se a solução atende integralmente a todos os requisitos funcionais e não funcionais especificados. Para a execução dos testes, fica a cargo da contratada a entrega de todos os roteiros e a disponibilização de base de homologação antes do início desta fase.
6	Lançamento	Início de operação do produto do ciclo pela Finep, com apoio do fornecedor à sua colocação em sua produção, caso o produto tenha sido aprovado.
7	Operação Assistida	Acompanhamento da utilização da solução em produção após o lançamento do software produzido em cada Ciclo por pelo menos 6 meses.
8	Transferência de Conhecimento	Treinamento sobre a arquitetura interna do(s) módulo(s) implantado(s), para que a própria Finep tenha capacidade para fazer as manutenções no software.

3.9.3 Em cada Ciclo, a duração máxima das etapas até o término dos Testes de Aceitação deverá ser de **3 (três) meses**. Conseqüentemente, caso durante o Planejamento Global ou do Ciclo seja constatado que esse prazo não será suficiente para a implementação integral de um módulo, ele pode ser implantado parcialmente em um ciclo, tendo sua implantação completada em ciclo seguinte.

3.9.4 Planejamento do Ciclo

3.9.4.1 Nesta etapa, deverá ser produzido o Plano do Ciclo, contendo, entre outros:

- a) O escopo do ciclo, isto é, quais requisitos serão atendidos pelo software entregue ao final do ciclo.
- b) Os produtos do ciclo, ou seja, o que o ciclo deverá entregar, e como serão colocados em produção.
- c) Custo do ciclo, com base nas informações anteriores, o qual deve estar em conformidade com o orçamento previsto para a conclusão do projeto contratado.
- d) Todas as tarefas previstas para o ciclo (incluindo eventuais importações de dados), com suas respectivas estimativas de tempo.

3.9.5 Configuração

3.9.5.1 O objetivo desta etapa é instalar (caso o módulo em questão ainda não esteja instalado no ambiente desejado) e preparar a solução para utilização na FINEP.

3.9.5.2 Além da instalação inicial, as atividades desta etapa consistem em definir todos os parâmetros ajustáveis da solução (por meio de tela do sistema, arquivo de configuração, banco de dados, ou qualquer outra maneira prevista pela solução) e configurar os acessos necessários às funcionalidades na forma suportada pelo produto.

3.9.5.3 No início do ciclo, a Configuração deve ser realizada no ambiente de validação da Finep (ver subitem 4.3.3).

3.9.5.4 A execução desta etapa deverá ser acompanhada pela equipe técnica de TI da FINEP.

3.9.6 Customização

3.9.6.1 Nesta etapa serão incorporados à solução requisitos não implementados nativamente, incluindo as integrações necessárias para a execução no ambiente da Finep.

3.9.6.2 Para cada ciclo, devem ser realizadas, no mínimo, as atividades abaixo:

- a) Revisão dos requisitos que devem ser implementados por meio de customização.
- b) Implementação das customizações propriamente ditas.
- c) Testes unitários e integrados por parte da CONTRATADA.
- d) Produção de documentação referente às customizações desenvolvidas.

- 3.9.6.3 Caso as integrações precisem estar associadas a um usuário para serem executadas, este deve ser tratado como usuário externo, ou seja, as integrações não devem consumir licenças dos usuários internos da FINEP.
- 3.9.6.4 A implantação das customizações desenvolvidas nesta etapa deverá ser acompanhada pela equipe técnica de TI da FINEP.
- 3.9.6.5 Todas as customizações identificadas devem ser implementadas durante a vigência do contrato.

3.9.7 Treinamento

- 3.9.7.1 Preparado e conduzido pela CONTRATADA, o Treinamento deverá alcançar os seguintes objetivos:
 - a) Capacitar os usuários da área de negócio a operar as funcionalidades implantadas que irão utilizar.
 - b) Caso cabível para o ciclo em questão, passar para a área de Tecnologias da Informação da Finep qualquer conhecimento técnico de responsabilidade da FINEP que seja necessário para manter a solução funcionando (sem envolver alteração de código-fonte).
- 3.9.7.2 O início desta etapa é o prazo final para que a CONTRATADA entregue todos os manuais relativos aos produtos que serão objeto do treinamento, bem como qualquer outra documentação relacionada que seja necessária para o bom uso da solução que será testada pela Finep em seguida. Os manuais e a documentação devem ser validados pela equipe da Finep.

3.9.8 Testes de Aceitação

- 3.9.8.1 Etapa realizada principalmente pela Finep, com acompanhamento da CONTRATADA, e compreende:
 - a) Aplicação, por parte da CONTRATADA, de todas as configurações necessárias (incluindo instalações que ainda não foram feitas) no ambiente designado para os testes.
 - b) Revisão conjunta dos roteiros de testes, com clara definição de atribuições e responsabilidades.
 - c) Teste das funcionalidades referentes aos módulos do ciclo, bem como as de outros módulos já customizados e instalados que tenham qualquer relação com o ciclo em questão.
 - d) Durante os testes, prestação de suporte aos usuários por parte da CONTRATADA, envolvendo esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais erros ou falhas.
 - e) Ajustes, por parte da CONTRATADA, de não conformidades e defeitos apontados pelos funcionários da FINEP, e atualização da documentação correspondente, caso cabível.

3.9.9 Lançamento

3.9.9.1 Esta etapa somente será executada após aprovação, por parte da Finep, em **marco de GO/NO GO que precederá qualquer Lançamento em todos os ciclos.**

3.9.9.2 Consiste no início de operação da solução pela Finep, tornando-a disponível para uso como a ferramenta oficial para suportar os processos de *core banking* implementados no ciclo em questão.

3.9.9.3 A entrada da solução em produção envolve, basicamente, a realização, por parte da CONTRATADA, de todas as configurações necessárias (incluindo instalações que ainda não foram feitas) no ambiente de produção, juntamente com todas as atividades adicionais identificadas no Planejamento do Ciclo.

3.9.9.4 A conclusão do Lançamento implica o início da Operação Assistida dos respectivos módulos.

3.9.10 Operação Assistida

3.9.10.1 Consiste no acompanhamento, realizado por profissionais da CONTRATADA, da utilização da solução, e deve ser feito por um período de 3 (três) meses para cada requisito colocado em produção, englobando as seguintes atividades principais:

- a) Monitoramento da solução em condições reais de uso, detectando e corrigindo erros e falhas prontamente (respeitando os níveis de qualidade de suporte técnico exigidos).
- b) Esclarecimento de dúvidas dos usuários.
- c) Dar assistência nas demais necessidades para o pleno funcionamento da solução.

- 3.9.10.2 O objetivo desta etapa é assegurar a estabilização da solução, identificando ajustes e correções necessárias no ambiente de produção que não foram detectadas durante os testes, possibilitando o tratamento adequado da forma mais ágil possível, além de prestar suporte direto aos usuários e assegurar que a equipe técnica da Finep seja orientada e disponha de todas as informações necessárias à continuidade do negócio.

3.9.11 Transferência de Conhecimento

- 3.9.11.1 Consiste na capacitação da equipe técnica da Finep, bem como a entrega dos artefatos necessários à empresa depositária.

A) Deve ser entregue à empresa depositária todo o código-fonte, incluindo bibliotecas, código-fonte de frameworks, quando proprietários, scripts de parametrização e configuração, bem como toda documentação técnica atualizada.

B) Treinamento, com fornecimento de documentação, referente à arquitetura interna da solução

- 3.9.11.2. As etapas de um ciclo de implantação descritas nos subitens 3.6.3.4 0a 3.6.3.10 são, em princípio, sequenciais. Por outro lado, a Transferência de Conhecimento relativa a um dado ciclo deve ser iniciada durante a Operação Assistida e concluída antes do fim desta.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Considerações Gerais

- 4.1.1 A solução será hospedada no ambiente tecnológico da FINEP. Por conta disso, além de atender aos requisitos de negócio (funcionais), a solução deve atender rigorosamente aos requisitos tecnológicos a fim de poder operar de forma correta e completa no ambiente em que será executada.

4.2 Requisitos Funcionais

- 4.2.1 A lista de macrorrequisitos funcionais encontra-se no **Anexo I-A** do Termo de Referência. Para cada macrorrequisito na lista, é informado se ele deve ser implementado de forma nativa pela solução ou se pode ser customizado. Admite-se que macrorrequisitos customizados possam ser atendidos de forma nativa.

4.2.1.1 Com base nisso, em sua proposta de preços, a licitante deve informar se cada macrorrequisito vai ser atendido por meio de customização (por mínima que seja) ou não. O atendimento dos macrorrequisitos de forma nativa será verificado na Prova de Conceito (ver subitem 9).

4.2.1.2 Os macrorrequisitos que forem atendidos por meio de customização – principalmente as integrações – podem ter que ser desmembrados em requisitos menores durante o planejamento da implantação. Isto pode ocorrer como resultado do mapeamento de processos ou caso seja identificado que desmembrar uma dada customização é a melhor maneira de implementá-la a fim de conciliar o *time box* dos ciclos mencionado no subitem 3.9.3 e a interdependência entre os módulos.

4.2.1.3 Em virtude do mapeamento de processos ou da estratégia de implantação, os macrorrequisitos suportados nativamente pela solução também poderão ser desmembrados.

4.2.1.4 Independentemente da motivação, o desmembramento de qualquer macrorrequisito deve ser aprovado antecipadamente pela Finep.

4.3 Requisitos Tecnológicos

- 4.3.1 A lista de requisitos tecnológicos aos quais a solução deve atender encontra-se no **Anexo I-** do Termo de Referência.

- 4.3.2 **Todos os requisitos tecnológicos são obrigatórios**, sendo que **alguns devem forçosamente**

ter disponibilidade imediata na solução, conforme expresso no anexo referido acima. Aqueles que não precisam estar disponíveis imediatamente e que não sejam atendidos pela solução proposta pela licitante deverão ser implementados, como parte do projeto de implantação, **sem custo adicional para a FINEP**.

- 4.3.3 A solução deverá ser instalada, no momento oportuno e conforme o planejamento acordado, nos seguintes ambientes da FINEP, compostos de servidores de aplicação e de banco de dados:
- 4.3.3.1 **Manutenção** – ambiente utilizado para reprodução de problemas encontrados em produção, bem como o teste de correções a serem aplicadas em produção.
 - 4.3.3.2 **Validação** – ambiente no qual os usuários testam somente as funcionalidades implementadas em um ciclo de Desenvolvimento Ágil de Software, podendo usar dados fictícios.
 - 4.3.3.3 **Homologação** – destinado aos testes dos usuários de produto que em seguida deverá ser colocado em produção. Idealmente, os testes não devem se limitar às funcionalidades implementadas no ciclo de desenvolvimento mais recente, e o ambiente deve ser o mais próximo possível do real, principalmente no que se refere a dados.
 - 4.3.3.4 **Produção** – infraestrutura de TI onde as versões que foram homologadas pelos usuários são utilizadas na operação diária da empresa, suportando os processos de negócio e manipulando dados oficiais.
- 4.3.4 Os Testes de Aceitação serão executados na FINEP, nos ambientes de Validação ou Homologação, conforme o que for alinhado e/ou planejado para cada ciclo.
- 4.3.5 A CONTRATADA poderá acessar o ambiente tecnológico da Finep remotamente, em conformidade com as diretrizes de segurança da informação.
- 4.3.6 Inicialmente, as instalações de todos os módulos da solução em qualquer ambiente serão executadas pela CONTRATADA, com acompanhamento da equipe técnica de TI da FINEP.
- 4.3.7 O Planejamento Global deve abranger a transição necessária para que, durante a vigência do contrato, a equipe técnica de TI da Finep tenha capacidade de realizar o controle de configuração da solução, bem como a publicação de novas versões em todos os ambientes. A transição citada prevê a capacitação necessária para a equipe técnica de TI da FINEP.

4.4 Demais Requisitos

- 4.4.1 O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços contratados é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos prazos constantes nos planos e dos níveis de qualidade de prestação de serviço definidos neste Termo de Referência.
- 4.4.2 Deverá haver a Transferência de Conhecimento da CONTRATADA para a área de Tecnologias da Informação da FINEP, a fim de que sua equipe técnica esteja capacitada a manter ou customizar a solução.
- 4.4.2.1 Após a vigência do contrato, a FINEP poderá contratar no mercado serviço de Fábrica de Software para realizar manutenções e customizações da solução, caso a FINEP receba os códigos-fontes da empresa depositária, em virtude de descontinuidade ou não renovação do contrato.

- 4.4.3 A CONTRATADA deve assegurar à FINEP o direito ao uso de produto sucessor caso a solução ou algum de seus componentes sejam descontinuados durante a vigência do contrato.
- 4.4.4 A CONTRATADA deverá garantir que todos os produtos e artefatos decorrentes da implantação da solução, bem como a prestação do próprio serviço, observem a Política de Segurança da Informação da Finep.
- 4.4.5 O software fornecido pela CONTRATADA deverá observar as exigências do Banco Central, da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), do ordenamento jurídico para instituições Financeiras e todos requisitos estabelecidos nesse Edital.
- 4.4.5.1 Durante a vigência do contrato, em caso de atualizações normativas ou de legislação, a CONTRATADA deverá disponibilizar à FINEP as atualizações necessárias sem ônus.
- 4.4.6 A CONTRATADA deverá manter quantitativo mínimo de profissionais com a formação em Tecnologia da Informação ou especialização em área correlata, sem caráter de exclusividade, que se mostrem adequados para a execução dos serviços decorrentes da contratação, contando, no mínimo, com os seguintes perfis:
- 4.4.6.1 Preposto, profissional indicado pela CONTRATADA para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.4.6.2 Gerente de Projeto, profissional indicado pela CONTRATADA para ser o responsável, perante a FINEP, pela elaboração, gestão e controle da execução do Plano de Projeto e dos Planos de Ciclo, bem como pelo gerenciamento da equipe que executará o projeto de implantação da solução.
- 4.4.6.2.1 O Gerente de Projeto deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em qualquer área de formação com especialização mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em área correlata à Tecnologia de Informação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- desejável experiência com gestão de contratos e de projetos na Administração Pública;
- b) desejável certificação Project Management Professional (PMP);
 - c) desejável certificação de gerenciamento de projetos ágil;
 - d) habilidades de organização, liderança, iniciativa e independência, capacidade analítica e de julgamento, capacidade para trabalhar em equipes multidisciplinares, além de facilidade para lidar com pessoas.
- 4.4.6.2.2 Caberão ao Gerente de Projeto, no mínimo, as seguintes atribuições:
- a) planejar, gerenciar e alocar recursos da CONTRATADA;
 - b) controlar o escopo do projeto de implantação e seus ciclos;
 - c) controlar os prazos acordados com a FINEP;
 - d) garantir e controlar a qualidade de produtos e serviços entregues durante a vigência do contrato;
 - e) coordenar interações com área de Tecnologias da Informação da FINEP e/ou usuários;
 - f) monitorar e controlar os riscos;
 - g) informar à FINEP, em tempo hábil, os recursos humanos e tecnológicos a serem disponibilizados por ela necessários à execução das atividades previstas;

- h) de modo geral, comunicar à FINEP qualquer informação relevante sobre o ciclo de implantação vigente ou sobre o projeto como um todo;

4.4.6.3 Equipe Técnica, responsável, entre outros, pela instalação, configuração e customização dos módulos que compõem a solução de *core banking*. Sua composição em termos de competências e de alocação nas diversas atividades é prerrogativa da CONTRATADA.

5. CUSTÓDIA DOS CÓDIGOS-FONTES

- 5.1 A contratada deverá manter uma cópia atualizada do código-fonte, scripts de configuração, scripts de parametrização e documentação da solução sob guarda de empresa depositária contratada pela FINEP, que será mantida mesmo em caso de encerramento do contrato.
- 5.1.1 O descumprimento deste item é passível de extinção unilateral do contrato por parte da FINEP, sem prejuízo à aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.
- 5.1.2 Ocorrendo a extinção prevista no item 5.1.1 a FINEP terá direito à propriedade perpétua de todo o material sob custódia da empresa depositária, sem pagamento complementar de qualquer natureza à CONTRATADA.
- 5.2 A CONTRATADA terá até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para entregar a versão inicial dos códigos-fontes à empresa depositária.
- 5.3 A qualquer momento a Finep poderá verificar todo material acatelado junto à empresa depositária.
- 5.3.1 A verificação poderá incluir testes de compilação e publicação da aplicação.
- 5.3.2 A verificação deverá ser realizada pela equipe técnica da FINEP.
- 5.3.3 A verificação não dá o direito de propriedade dos códigos-fontes à FINEP.
- 5.4 A CONTRATADA deverá, na periodicidade estabelecida pela FINEP, gerar a versão dos códigos-fonte, scripts e documentação que ficará sob custódia da empresa depositária, podendo ser de até 4 vezes por ano.
- 5.4.1 A geração da versão dos códigos-fontes, se dará no ambiente tecnológico disponibilizado pela FINEP, onde serão executados pela CONTRATADA as atividades de instalação e configuração de ambiente, geração de versão executável e publicação para testes.
- 5.4.2 Uma vez testada, a equipe técnica da FINEP autorizará a CONTRATADA a gerar o conteúdo para entrega à empresa depositária.
- 5.4.3 Deverá ser gerada a versão dos códigos-fontes para, pelo menos, os ambientes de produção e homologação.
- 5.4.4 Todas as atividades deverão ser acompanhadas pela equipe técnica da FINEP.
- 5.5 A FINEP receberá todos os artefatos sob guarda da empresa depositária, num prazo de 1 dia útil, e terá direito a propriedade perpétua na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- 5.5.1 Impossibilidade de renovação de contrato de suporte com a CONTRATADA por motivo de impedimento legal ou prática de preços incompatíveis;
- 5.5.2 Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou encerramento das suas atividades;
- 5.5.3 Encerramento da comercialização do produto ou de seu suporte por parte da CONTRATADA;
- 5.5.4 Ocorrência de problemas operacionais no suporte do produto que ponham em risco a operação da Finep, motivados por omissão da CONTRATADA no atendimento de demandas ou no suporte do produto;
- 5.5.5 Descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, sem culpa da Finep;
- 5.5.6 Superveniência da inviabilidade da prestação dos serviços em decorrência de descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA ou de outra causa não imputável exclusivamente à Finep;

5.5.7 Alteração de controle societário, ou da estrutura societária, da CONTRATADA que implique em mudança no modelo de licenciamento e comercialização do produto contratado.

5.6 Para o recebimento dos artefatos depositados, a FINEP acionará diretamente a empresa depositária.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá cobrir todos os elementos que compõem a solução objeto deste Termo de Referência.

6.1.1 O FORNECIMENTO compreende a aquisição de licenças de produto, a atualização de suas versões, o suporte técnico e a sustentação durante seu uso.

6.1.2 A IMPLANTAÇÃO consiste em serviços especializados que serão prestados pela CONTRATADA visando à colocação de todos os módulos da solução em produção de forma que os objetivos da contratação e os requisitos especificados sejam atendidos plenamente, com eficácia e eficiência.

6.1.2.1 Os serviços categorizados como IMPLANTAÇÃO serão executados segundo planejamento acordado entre FINEP e CONTRATADA, não envolvendo, em princípio, solicitação de serviços sob demanda, a não ser que, durante o contrato, identifique-se que são necessárias customizações adicionais às planejadas (ver subitem 7.3).

6.1.2.2 A proposta de preços deverá contemplar todos os valores necessários para a prestação dos serviços referentes ao Planejamento Global e às etapas da Implantação por Ciclos (ver subitem 10).

6.2 PREPARAÇÃO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Após a assinatura do contrato, a Finep convocará a reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo: do Fiscal do Contrato designado pela Finep, do representante legal da CONTRATADA, e do preposto da CONTRATADA.

6.2.2 A pauta da reunião inicial do contrato deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) apresentação dos participantes;
- b) entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade (Anexo IV do Edital) e dos Termos de Ciência (Anexo I-I do Termo de Referência), devidamente assinados;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

6.3 FORNECIMENTO

6.3.1 A entrega das licenças de uso perpétuo será registrada em documento no qual a FINEP atestará o recebimento.

6.3.1.1 Cópias executáveis de todos os componentes da solução deverão ser fornecidos à FINEP, juntamente com todos os correspondentes *scripts* de instalação (incluindo banco de dados), bem como qualquer documentação afim necessária.

6.3.2 A solução deverá ser instalada, nos momentos adequados, nos ambientes de validação, homologação e produção da FINEP.

odos os manuais referentes à solução devem ser entregues pela CONTRATADA, incluindo a documentação produzida sob medida para as customizações que forem necessárias.

6.3.3 Com relação ao serviço de suporte técnico prestado pela CONTRATADA, ele deverá ser de alta disponibilidade, com atendimento de segunda a sexta-feira das 07:00 às 21:00, englobando:

- 6.3.3.1 Atendimento telefônico.
- 6.3.3.2 Atendimento eletrônico gratuito em ferramenta informatizada de gestão de chamados, acessada via internet.
- 6.3.3.3 A FINEP poderá abrir chamados que necessitem de atendimento em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana, estes chamados serão classificados na abertura e os mesmos consumirão o saldo de USTs específicos para este fim.
- 6.3.3.4 O valor do licenciamento permanente de cada módulo começará a ser pago mensalmente, a partir da sua primeira instalação para uso em produção, até o encerramento do contrato, com base nos custos referentes a Licenciamento e Suporte & Atualização dos requisitos que estão sendo implementados no ciclo de implantação em questão. Portanto, o valor mensal devido para cada módulo será o valor total da sua licença, baseado nos requisitos funcionais utilizados, dividido pela quantidade de meses durante os quais o módulo será pago.

6.4 IMPLANTAÇÃO

6.4.1 A implantação da solução consiste na instalação, configuração (parametrização), customização, testes dos usuários, treinamento de usuários e pessoal técnico de TI da Finep, lançamento, operação assistida e quaisquer outras atividades necessárias para entregar uma solução que atenda aos requisitos especificados.

6.4.2 A primeira atividade da IMPLANTAÇÃO é o Planejamento Global, que envolve a realização de reuniões/entrevistas, coleta e análise de documentos, levantamento de necessidades, avaliação de ambiente e necessidades, e todas as demais ações necessárias ao planejamento, definição e detalhamento das atividades seguintes.

6.4.2.1 Todos os trabalhos para elaboração do Plano de Projeto serão realizados junto às equipes de TI e de processos da FINEP.

6.4.2.2 O Planejamento Global deve produzir o Plano de Projeto, o qual deve conter um cronograma geral preliminar com todas as atividades em cada ciclo de implantação.

6.4.2.3 Para efeito de prazo de cada ciclo por módulo (ou grupo de módulos interdependentes), o cronograma preliminar deve considerar o prazo máximo informado no subitem 3.6.3.3 deste Termo de Referência, acrescido da duração prevista para a Operação Assistida especificada no subitem 3.6.3.10.1 deste documento.

6.4.3 Durante o Planejamento Global, as macroatividades previstas devem ser alinhadas entre FINEP e CONTRATADA em todos os seus aspectos (duração, sequenciamento, produtos gerados, etc.). O Planejamento Global só pode ser considerado encerrado com a aprovação da FINEP em relação ao plano produzido.

6.4.3.1 Ao término do refinamento dos requisitos, após aprovação do produto desta atividade por parte da FINEP, serão pagos 10% do valor correspondente ao Plano de Projeto.

6.4.3.2 Na aprovação do Plano de Projeto, a FINEP pagará 40% do valor referente a este produto

6.4.3.3 O valor restante será pago após o aceite definitivo (ver subitem 7.2.6) do último ciclo de implantação.

6.4.3.4 O Plano de Projeto somente será aprovado de forma integral, ou seja, qualquer parte dele reprovada implica a reprovação do produto como um todo.

6.4.4 A qualquer momento durante a implantação, a CONTRATADA poderá submeter à Finep uma solicitação de mudança motivada, para a revisão do Plano de Projeto. Caso a solicitação seja aceita pela Finep, essa nova versão do Plano de Projeto passará a vigorar.

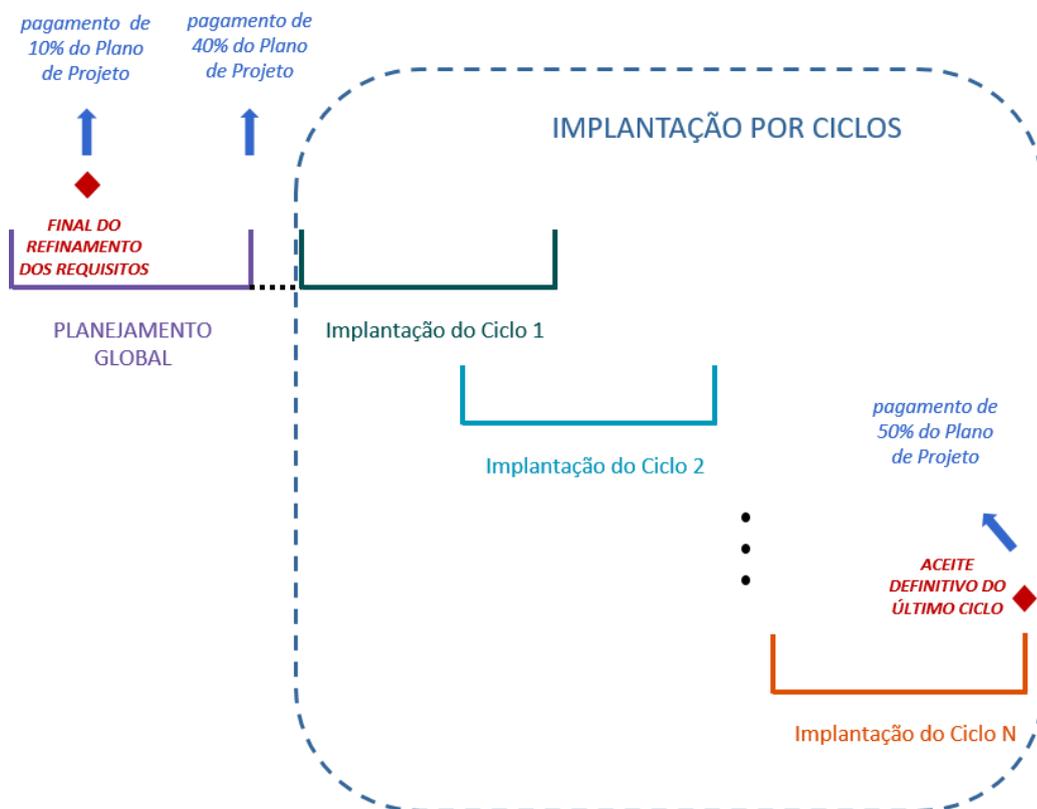
6.4.4.1 A revisão do Plano de Projeto pode ser originada em mudanças no Plano do Ciclo que está em andamento, não compreendendo a incorporação de itens que não sejam essenciais para o desenvolvimento do projeto, como de natureza supérflua ou que não sejam utilizados comumente pelo mercado.

6.4.5 O projeto de implantação deve ser completado durante a vigência do contrato, com a conclusão de todos os ciclos previstos, e pode ser resumido em alto nível conforme a figura abaixo:

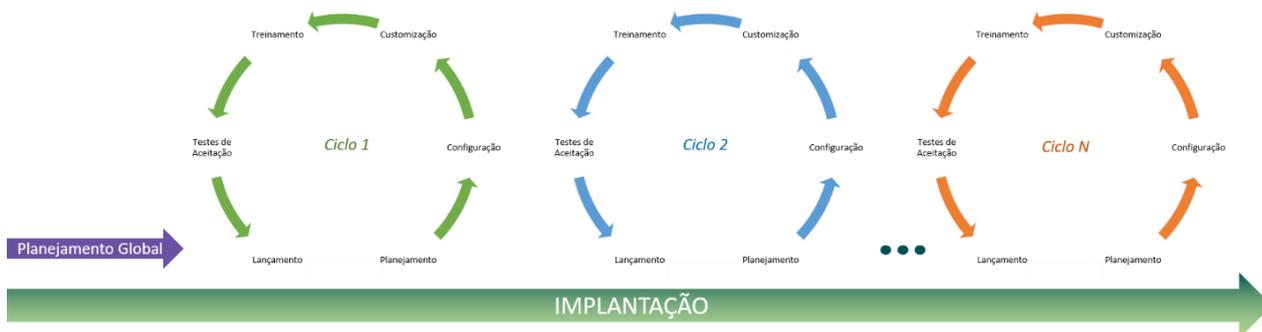


6.4.6 O diagrama abaixo detalha como será o pagamento do Planejamento Global:

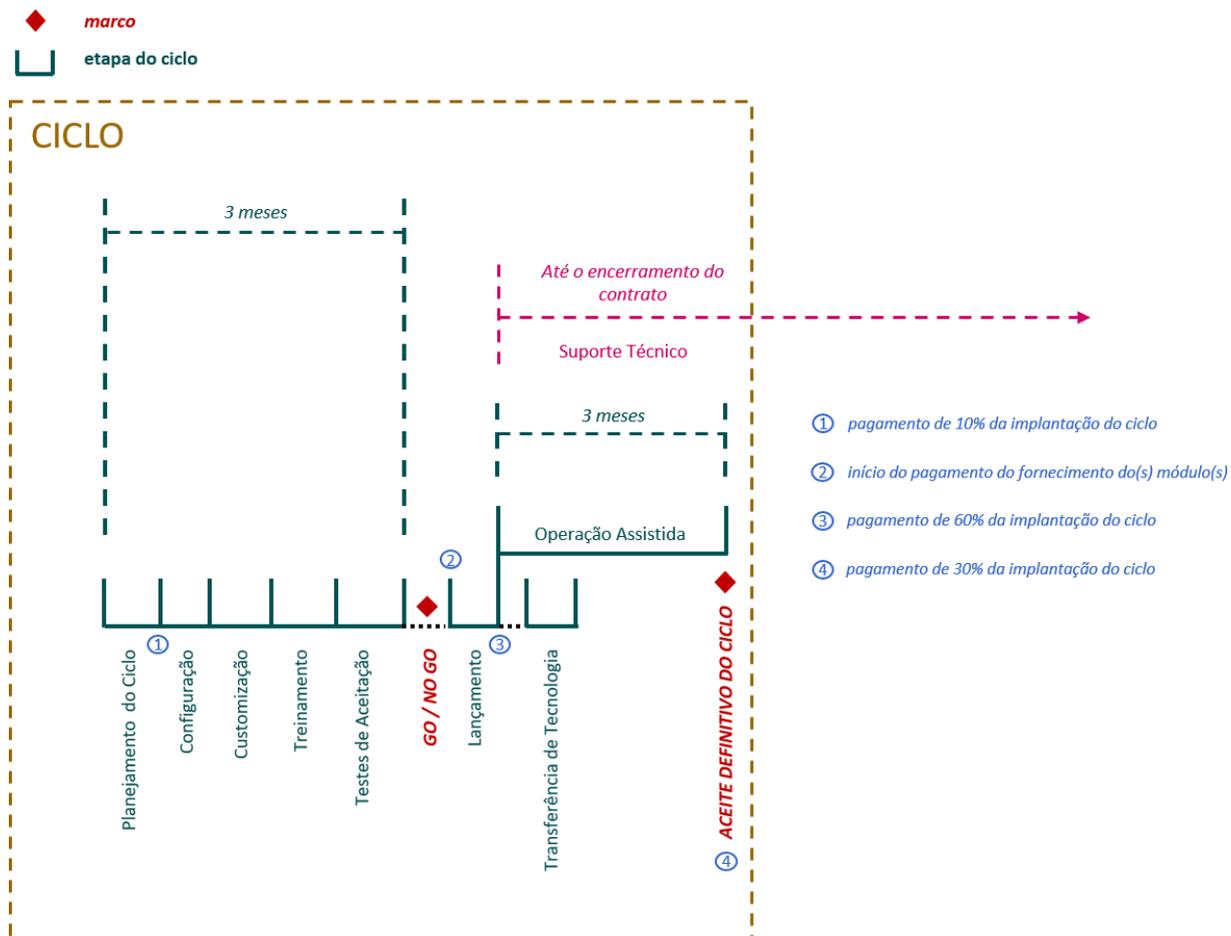
ITEM 2 - IMPLANTAÇÃO



6.4.7 Dentro dos ciclos de implantação todas as etapas serão percorridas. Conforme indicado no diagrama acima, um ciclo deve ser iniciado o mais cedo possível após o Lançamento do ciclo anterior, o que é ilustrado na figura abaixo, observada a data limite estabelecida no Planejamento Global, consideradas as prorrogações aprovadas pela Finep:



6.4.8 O diagrama abaixo sintetiza a execução completa de um ciclo de implantação, com suas etapas, marcos e eventos de pagamento:



6.5 No Planejamento Global e em cada etapa de um ciclo de implantação deverá haver reuniões de acompanhamento, com periodicidade a ser definida, nas quais a CONTRATADA irá relatar à FINEP o andamento do projeto de implantação.

6.5.1 Os custos da CONTRATADA para a sua participação em tais reuniões não são de responsabilidade da FINEP. Abaixo estão os produtos que devem ser entregues em cada elemento e etapa, de acordo com os prazos estabelecidos:

	ELEMENTO/ETAPA	PRODUTOS/OBJETIVOS DA ETAPA	PAGAMENTO
FORNECIMENTO	Licenciamento	a) Licenças dos produtos contratados (com chaves de ativação ou informações semelhantes que sejam aplicáveis à solução) b) Cópia executável dos componentes da solução na versão vigente c) Documentação de todos os passos para instalar código e banco de dados d) Código-fonte atualizado	Conforme descrito no subitem 6.3.4.
	Atualizações	e) Cópia executável dos componentes da solução na nova versão f) Documentação de todos os passos para instalar a atualização g) Código-fonte atualizado	O custo correspondente deverá estar embutido no valor do licenciamento.
	Suporte Técnico	N/A	
IMPLANTAÇÃO	Planejamento Global	h) Requisitos refinados i) Plano de Projeto	10% na conclusão do refinamento dos requisitos 40% na aprovação do Plano de Projeto 50% no aceite definitivo (ver subitem 7.2.6) do último ciclo
	Ciclos		
	Planejamento do Ciclo	j) Plano do Ciclo	10% na aprovação do Plano do Ciclo
	Configuração	k) Solução instalada no ambiente de desenvolvimento l) Solução configurada para uso na Finep	
	Customização	m) Solução com todas as customizações planejadas para o ciclo implementadas n) Documentação das customizações (incluindo evidências de testes)	
	Treinamento	o) Funcionários da Finep treinados p) Manuais do usuário entregues e aceitos	
	Testes de Aceitação	q) Solução aprovada nos testes para entrada em produção r) Documentação da configuração a ser replicada para a produção	
	Lançamento	s) Software produzido no ciclo instalado e configurado no ambiente de produção	60% no final do Lançamento

	Capacitação Técnica	<p>t) Capacitação da equipe técnica da ATI</p> <p>u) Informações sobre a arquitetura interna e gestão da configuração do software produzido no ciclo</p>	
	Operação Assistida	<p>v) Equipe técnica da Finep habilitada a realizar o Suporte Técnico do(s) módulo(s) colocado(s) em produção</p>	30% no aceite definitivo (ver subitem 7.2.6) do ciclo

6.6.1 Todas as etapas e produtos deverão ter sua aprovação registrada conforme descrito no subitem 7.2.

6.7 Uma etapa de ciclo de implantação somente pode ser iniciada se a etapa anterior e todos os seus produtos forem aceitos/aprovados pela FINEP. Cabe ressaltar que, conforme mostrado no subitem 6.4.8, o Lançamento é a etapa predecessora tanto da Transferência de Conhecimento quanto da Operação Assistida.

6.8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.8.1 No Plano de Projeto devem estar registradas as estratégias de trabalho para a implantação da solução. Além das informações já mencionadas anteriormente, o Plano de Projeto deve conter, no mínimo:

6.8.1.1 O planejamento das entregas, que consiste na programação da implantação de cada requisito, associado a um módulo da solução e a um ciclo de implantação.

6.8.1.2 Especificações detalhadas das integrações que serão construídas durante a etapa de Customização nos ciclos de implantação.

6.8.1.3 Matriz de Responsabilidades, contendo papéis e atribuições de todas as pessoas da CONTRATADA e da FINEP envolvidas no projeto de implantação da solução.

6.8.1.4 Planejamento da transição total do suporte à solução para a área de Tecnologias da Informação da Finep, a ser realizada antes do encerramento contratual.

6.8.2 No Planejamento do Ciclo, após o detalhamento dos requisitos que devem ser implementados, com a consequente produção do cronograma detalhado correspondente, a CONTRATADA deverá atualizar o cronograma geral no Plano de Projeto com as estimativas de duração refinadas.

6.8.3 A Configuração da solução em cada ciclo de implantação poderá ter que ser ajustada durante o mesmo ciclo em virtude da Customização ou de correções e melhorias identificadas nos Testes de Aceitação.

6.8.4 Ao término da Customização, a CONTRATADA deverá entregar evidência dos testes executados por ela.

6.8.4.1 As evidências de testes consistirão geralmente de capturas de tela de cada passo relevante executado até se alcançar o resultado esperado. Em alguns casos específicos, a FINEP poderá solicitar outros tipos de evidência, tais como logs, arquivos gerados, capturas de vídeos, etc.

6.8.5 O Treinamento deverá ser ministrado nas dependências da Finep, em local a ser determinado oportunamente.

6.8.5.1 O treinamento de cada ciclo de implantação deverá ter carga horária mínima de 40 horas.

6.8.6 Para os Testes de Aceitação, a CONTRATADA deve deixar a solução configurada de forma que possibilite a realização dos testes pelo pessoal da FINEP, bem como produzir casos de teste (com roteiros, cenários, etc.) e realizar carga de dados (caso necessário).

6.8.6.1 As customizações que foram implementadas no ciclo serão validadas tanto pelas áreas de negócio envolvidas quanto, sob a perspectiva técnica, pela área de Tecnologias da Informação da Finep.

6.8.7 Ao término dos Testes de Aceitação, deve ser entregue pela CONTRATADA documentação a respeito do conjunto de parâmetros em banco de dados, arquivos de configuração e demais elementos, que deixam a solução apta a ser operada segundo os requisitos e o ambiente de negócio da Finep.

6.8.7.1 Este mesmo conjunto de configurações deve ser replicado na atividade de Lançamento do módulo em ambiente de produção.

- 6.8.8 Após os Testes de Aceitação, as áreas de negócio interessadas no ciclo, juntamente com a de Tecnologia da Informação da Finep, assinarão uma ata na qual será registrada a autorização ou a negação da colocação em produção do software recém aprovado nesses testes, caracterizando um marco do tipo *GO/NO GO*.
- 6.8.8.1 Na ata será realizado o registro da fundamentação pela autorização ou a negação da colocação em produção do software aprovado nos testes.
- 6.8.8.2 A manifestação da área de Tecnologias da Informação quanto ao Lançamento do software aprovado nos Testes de Aceitação se dará sob a perspectiva da aderência aos padrões técnicos (incluindo qualidade) e da compatibilidade com a plataforma tecnológica utilizada na Finep.
- 6.8.8.3 Caso na ata não seja registrada a autorização de todas as partes, o ciclo em questão deverá ser reiniciado a partir da etapa cabível para a realização dos ajustes necessários.
- 6.8.8.4 O pagamento da primeira parcela referente ao ciclo apenas será feito se todas as partes autorizarem o Lançamento do produto do ciclo.
- 6.8.9 Para a Operação Assistida, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) profissional para acompanhar a operação da solução nas instalações da Finep.
- 6.8.9.1 O Suporte Técnico referente ao software colocado em operação será iniciado simultaneamente com a Operação Assistida.
- 6.8.9.2 Durante a Operação Assistida, a abertura de chamados de Suporte Técnico deverá ser feita pelo(s) profissional(is) da CONTRATADA alocado(s) para trabalhar nas instalações da FINEP.
- 6.8.10 Durante a Operação Assistida, deverá ser feita a transição do Suporte Técnico para a equipe da FINEP para que, ao término desta etapa, ela possa ser o canal de atendimento dos usuários no que se refere ao(s) módulo(s) implantado(s).
- 6.8.10.1 De qualquer maneira, durante a vigência do contrato, após a Operação Assistida a CONTRATADA continuará a prestar Suporte Técnico para o(s) módulo(s) implantado(s) no ciclo, atendendo aos chamados abertos pela equipe técnica da Finep, que escalará os chamados para o próximo nível caso ela não consiga atendê-los.
- 6.8.11 O Relatório de Operação Assistida consiste em documentação com descrição detalhada de ocorrências, problemas e respectivas soluções identificadas durante o trabalho de Operação Assistida. A documentação deve conter ainda indicação de eventuais necessidades de alteração de manuais, procedimentos e roteiros da solução, que deverá fornecer tal documentação atualizada na forma de anexos ao Relatório.
- 6.8.11.1 Este relatório deverá ser entregue pela CONTRATADA mensalmente.
- 6.8.11.2 Todo o procedimento para emissão e entrega deste Relatório, seja de cunho técnico ou administrativo, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8.12 Conforme mostrado no diagrama no subitem 6.4.8, a Transferência de Conhecimento deve ser iniciada em paralelo com a execução da Operação Assistida.
- 6.8.13 Os profissionais da CONTRATADA utilizarão, quando trabalhando nas dependências da FINEP, seus próprios computadores, os quais terão acesso à rede da Finep para que possam executar os serviços necessários.
- 6.8.14 Independentemente do local onde os serviços contratados serão executados, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço pago pelos serviços ou ressarcimento de custos de deslocamento, hospedagem ou diárias dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 As entregas previstas na execução do contrato serão aceitas segundo a tabela abaixo:

EVENTO	PAGAMENTO	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO
Entrega dos Requisitos Refinados	10% do Planejamento Global	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Especificações dos requisitos funcionais com entendimento correto, por parte da CONTRATADA, das necessidades que devem ser atendidas. ▪ Todos os requisitos funcionais mapeados com seus respectivos módulos nos quais serão implementados, e com rastreamento para macrorrequisitos do quais se originaram, quando aplicável. ▪ Todas as integrações com outros sistemas especificadas de acordo com as necessidades da Finep.
Entrega do Plano de Projeto	40% do Planejamento Global	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Plano de Projeto deve conter todas as informações necessárias. ▪ Concordância da Finep em relação aos prazos, às responsabilidades, às especificações detalhadas das integrações, às atividades planejadas.
Entrega do Plano de Ciclo	10% do valor do Ciclo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Plano do Ciclo deve conter todas as informações necessárias. ▪ Concordância da Finep em relação aos prazos, ao escopo, aos produtos do ciclo, aos custos, às atividades planejadas.
Final da Configuração		<ul style="list-style-type: none"> ▪ O(s) módulo(s) deve(m) estar configurado(s) de acordo com as especificidades da Finep.
Final da Customização		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A implementação das customizações deve ser comprovada pela CONTRATADA conforme o especificado no Plano de Projeto ou no Plano do Ciclo.
Final do Treinamento		<ul style="list-style-type: none"> ▪ O treinamento deve ter sido ministrado integralmente conforme planejado. ▪ Todos os manuais correspondentes devem ter sido entregues.
Final dos Testes de Aceitação		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A solução deve atender a todos os requisitos especificados no Plano do Ciclo. ▪ Todos os ajustes necessários identificados nos Testes de Aceitação foram implementados. ▪ Manuais e documentação técnica que forem impactados pelos ajustes serão atualizados e entregues à Finep. ▪ Caso as adaptações realizadas resultem na necessidade de novo treinamento, este será providenciado pela CONTRATADA nessa fase, a critério da Finep.
Instalação do(s) módulo(s) no ambiente de produção	1ª. parcela do Fornecimento do(s) módulo(s), com as seguintes sendo pagas mensalmente até o fim do contrato	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os termos e condições das licenças devem estar aderentes ao especificado neste Termo de Referência. ▪ O(s) módulo(s) instalado(s) no ambiente desejado deve(m) estar apto(s) para uso em sua forma nativa. ▪ Finep recebeu cópia executável do(s) módulo(s). ▪ Finep recebeu documentação de todos os passos para instalar código e banco de dados. <p>C</p>
Final do Lançamento	60% do valor do Ciclo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lançamento aprovado em evento de <i>GO/NO GO</i>. ▪ O(s) módulo(s) instalado(s) no ambiente de produção deve(m) estar apto(s) para uso e configurado(s) de acordo com as especificidades da Finep. ▪ Suporte técnico e Operação Assistida da CONTRATADA prontos para trabalhar com o(s) módulo(s) lançado(s).

Final da capacitação técnica		<p>Código-fonte nativo do(s) módulo(s) lançado(s) e de todas as customizações entregue na empresa depositária.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Todas as informações referentes à arquitetura interna da solução e seu controle de configuração passadas para a Finep.
Final da Operação Assistida	30% do valor do Ciclo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Objetivos do ciclo atendidos, em termos de implementação de requisitos. ▪ Ausência de pendências referentes a qualquer etapa do ciclo. ▪ Transição do suporte para a Finep concluído com sucesso.
Final da Operação Assistida no último ciclo	50% do Planejamento Global	

7.2 Todas as etapas e produtos deverão ter sua aprovação registrada conforme definido a seguir:

7.2.1 Todas as entregas serão objeto de avaliação por parte da FINEP, que a registrará em documento específico para o tipo de entrega.

7.2.1.1 Os passos e documentos para aceite irão variar dependendo se a entrega está vinculada a pagamento ou se é uma entrega intermediária.

7.2.1.2 Na etapa de Testes de Aceitação será produzido pela FINEP o Relatório de Testes de Aceitação (modelo no Anexo I-D do Termo de Referência), com informações sobre os testes do software realizados que embasarão a apuração dos indicadores de medição de resultados mencionados no subitem 7.6.7.5.

7.2.2 As entregas que não são vinculadas a pagamentos serão aceitas ou recusadas por meio do Termo de Aceite de Entrega (modelo no Anexo I-C do Termo de Referência), com a finalidade de autorizar o início da etapa de implantação seguinte caso as entregas referentes ao término da etapa corrente sejam aceitas.

7.2.3 As entregas vinculadas a pagamentos serão aprovadas de acordo com os passos abaixo, executados pela FINEP:

7.2.3.1 Emissão, do Termo de Recebimento Provisório, cujo modelo está no Anexo I-F do Termo de Referência, a fim de atestar a entrega, mas ainda pendente de avaliação.

7.2.3.2 Avaliação dos produtos ou serviços entregues, com emissão da Avaliação da Qualidade (modelo no Anexo I-E do Termo de Referência).

7.2.3.2.1 Em caso de reprovação de produto ou serviço, na Avaliação da Qualidade devem estar discriminados os critérios que não foram satisfeitos.

7.2.3.3 Caso o parecer final da Avaliação da Qualidade seja a aprovação da entrega, a FINEP emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (modelo no Anexo **I-G** do Termo de Referência), o que autoriza a CONTRATADA a ser paga pelo produto entregue ou serviço prestado.

7.2.3.4 O evento de *GO/NO GO*, anterior ao Lançamento, produzirá documento específico, após o qual será emitido o Termo de Recebimento Definitivo relativo especificamente ao(s) módulo(s).

7.2.4 O não atendimento de qualquer critério de aceitação implica a rejeição da entrega de produto ou etapa, seja a entrega vinculada a pagamento ou não.

7.2.5 A tabela abaixo resume as informações anteriores:

ENTREGA	DOCUMENTOS DE ACEITE
Requisitos Refinados	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Termo de Recebimento Provisório ▪ Avaliação da Qualidade ▪ Termo de Recebimento Definitivo
Plano de Projeto	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Termo de Recebimento Provisório ▪ Avaliação da Qualidade ▪ Termo de Recebimento Definitivo
Plano de Ciclo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Termo de Recebimento Provisório ▪ Avaliação da Qualidade ▪ Termo de Recebimento Definitivo
Instalação do(s) módulo(s) na etapa de Configuração	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Termo de Recebimento Provisório ▪ Avaliação da Qualidade ▪ Termo de Recebimento Definitivo
Configuração	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Termo de Aceite da Entrega
Customização	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Termo de Aceite da Entrega
Treinamento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Termo de Aceite da Entrega
Testes de Aceitação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relatório de Testes de Aceitação¹ ▪ Termo de Aceite da Entrega¹
Lançamento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ata de evento GO/NO GO ▪ Termo de Recebimento Provisório ▪ Avaliação da Qualidade ▪ Termo de Recebimento Definitivo
Transferência de Conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Termo de Aceite da Entrega
Operação Assistida	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Termo de Recebimento Provisório ▪ Avaliação da Qualidade ▪ Termo de Recebimento Definitivo

¹ Estes documentos serão entregues simultaneamente. Nos demais casos, os documentos serão entregues em momentos diferentes, na sequência mostrada nesta tabela.

7.2.6 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo para a Operação Assistida caracteriza o aceite definitivo do ciclo.

7.3 SUSTENTAÇÃO e CHAMADOS 24 HORAS DURANTE O CONTRATO

7.3.1 SUSTENTAÇÃO

7.3.1.1 Durante a vigência do contrato, serão implementadas as customizações presentes no Plano de Projeto. Quaisquer alterações em código nativo, decorrentes de melhoria de versão ou de mudança de legislação/regulamentação estão cobertas pela atualização do software dentro do seu fornecimento. Contudo, na eventualidade de ser necessário realizar customizações ou parametrizações adicionais às que foram planejadas, tanto as originadas pela Finep quanto as que por consequência das atualizações em código nativo, e que não possam ser implementadas pela equipe técnica da Finep, tais demandas de sustentação serão solicitadas pela FINEP via Ordem de Serviço, sendo remuneradas com base em UST (Unidade de Serviço Técnico) conforme o Catálogo de Serviços especificado no Anexo I-J do Termo de Referência.

7.3.1.1.1 Com relação à hipótese de alguma customização tornar-se necessária devido à atualização do código nativo, a CONTRATADA deve informar este fato à FINEP, para que esta decida como proceder neste caso.

7.3.1.2 CHAMADOS DE 24 HORAS

7.3.1.2.1 Para atendimento de demandas corretivas que necessitem de atendimento em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana, a FINEP poderá realizar a abertura de chamados de 24 horas, cujas atividades serão remuneradas com base em UST, de acordo com o Catálogo de Serviços especificado no anexo I-J, utilizando a ponderação de complexidade específica para chamados desta natureza.

7.3.1.2.2 Apenas os chamados classificados com as classificações de severidade URGENTE e ALTA (item 7.6.6.6) poderão ser classificados nesta categoria.

7.3.1.3 O Catálogo de Serviços contém os serviços, em alto nível, dos quais as atividades de sustentação e solução de chamados poderiam consistir, com as respectivas condições para terem sua complexidade classificada em Baixa, Média ou Alta, o que determinará a quantidade de USTs correspondente a cada serviço solicitado.

7.3.1.3.1 O Catálogo de Serviços não contém microtarefas, isto é, em cada serviço enumerado estão incluídas todas as tarefas necessárias até a instalação do código gerado em produção, incluindo a elaboração de documentação e demais artefatos de necessários para o atendimento da necessidade.

7.3.1.3.2 Por conta do exposto no subitem anterior, considera-se que 1 (uma) UST mantém uma relação aproximada com metade de 1 (um) dia de trabalho, tendo em vista que este parece ser um prazo razoável para a tarefa mais simples que pode ser solicitada.

7.3.1.4 A abertura de Ordem de Serviço para sustentação **não implica autorização para a execução do serviço**. A CONTRATADA deve, nesses casos, informar qual(is) serviço(s) do Catálogo será(ão) executado(s) e sua(s) respectiva(s) complexidade(s), a fim de que a FINEP aprove ou não a execução do serviço.

7.3.1.4.1 Para o caso de chamado urgente, será classificado no ato de abertura. A CONTRATADA irá comunicar a classificação de complexidade do Catálogo de Serviços, após o diagnóstico do problema. A FINEP deverá aprovar a execução do serviço.

7.3.1.4.2 A classificação da complexidade do(s) serviço(s) deve ser justificada pela CONTRATADA. Cabendo à Finep a concordância e aprovação do início do serviço.

- 7.3.1.4.3 A ferramenta de gestão de chamados da CONTRATADA deverá suportar o processo descrito acima para a solicitação de customizações não planejadas, incluindo eventuais alterações após a abertura da Ordem de Serviço para acomodar eventuais consensos após a negociação entre as partes.
- 7.3.1.4.4 A Ordem de Serviço poderá conter mais de um serviço se, para alcançar o objetivo da customização, não for suficiente executar somente um. Por exemplo, se a alteração solicitada em uma tela depender da recuperação de alguma informação de sistema da Finep até então não presente na solução, seria necessário executar tanto o serviço de consumir nova API REST externa quanto o de alterar a tela desejada.
- 7.3.1.4.5 A Ordem de Serviço será validada na Finep pelo Usuário Requisitante (com relação ao atendimento das necessidades e cronograma), pelo Fiscal do Contrato (com relação ao formato e aderência aos instrumentos contratuais) e por Integrante Técnico (com relação à solução oferecida e mensuração realizada).
- 7.3.1.4.6 Caso julgue ser necessário algum ajuste, o Fiscal do Contrato solicitará formalmente à CONTRATADA, que deverá promovê-lo na forma apontada, realizando reunião de alinhamento caso necessário;
- 7.3.1.4.7 Estando todos de acordo com a versão do documento, será providenciada a aprovação da Ordem de Serviço, com a assinatura do Preposto e do Responsável Técnico, pela CONTRATADA, e; do Usuário Requisitante, do Fiscal e do Integrante Técnico, caso tenha atuado, pela CONTRATANTE.
- 7.3.2 A CONTRATADA deverá informar em sua proposta de preços o valor de 1 (uma) UST. Este valor, multiplicado pela quantidade máxima anual de 2.000 USTs, perfazendo um total de 10.000 USTs durante o contrato (presente no modelo de proposta no Anexo II do Termo de Referência), será agregado ao valor total da proposta, embora não configure comprometimento de consumo. A FINEP poderá, inclusive, não utilizar nenhuma UST durante o contrato.
- 7.3.3 O catálogo de serviços poderá ser alterado durante a vigência do contrato, mediante a anuência de ambas as partes.

7.4 DESISTÊNCIA DE IMPLEMENTAR REQUISITO

- 7.4.1 Tendo em vista que, como resultado do mapeamento de processos (subitem 3.8.2), um macrorrequisito pode ser implementado parcialmente, faz-se necessário discriminar na proposta de preços (subitem 10) o custo de cada requisito (macro ou refinado) para que sejam pagos apenas aqueles efetivamente implementados.
- 7.4.2 Portanto, qualquer requisito que porventura fique fora do escopo após o mapeamento dos processos, ou que a FINEP desista de implementar antes do início do ciclo de implantação correspondente, não deverá ter seu FORNECIMENTO nem sua IMPLANTAÇÃO pagos.
- 7.4.3 Para a desistência de um requisito durante um ciclo de implantação já iniciado, deve ser observada uma tabela de distribuição de esforço. Nesta contratação deve ser adotada a tabela abaixo, baseada na sugestão de distribuição de esforço por macroatividades de projeto de desenvolvimento de software da versão 2.2 do Roteiro de Métricas do SISP, e que engloba todas as etapas até o lançamento:

ETAPA	PERCENTUAL DE ESFORÇO
Planejamento	10%

Configuração	10%
Customização	40%
Treinamento	15%
Testes de Aceitação	20%
Lançamento	5%

- 7.4.3.1 Nesses casos, o pagamento pelo requisito será proporcional ao esforço acumulado até o momento em que a desistência for formalizada pela FINEP. Por exemplo, se a desistência de um requisito ocorrer quando já tiver sido realizado 60% do esforço planejado para a etapa de Customização, o valor devido por este requisito será o valor original multiplicado por 0,44. Este fator foi obtido por meio da soma de 0,2 (esforço acumulado até a etapa anterior à Customização) com 0,24 (0,4 relativo à Customização multiplicado por 0,6, que é o esforço já realizado na etapa).

7.5 GARANTIA CONTRA DEFEITOS

- 7.5.1 Entende-se por **defeito** uma inconsistência no software, algo que foi implementado de maneira incorreta, causando a ocorrência de erro, falha, incidente, problema, dentre outros.
- 7.5.2 A CONTRATADA deverá garantir, sem ônus adicional para a Finep, os serviços realizados e a funcionalidade integral dos módulos da solução – tanto em código nativo quanto customizado – durante o prazo de vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

7.6 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.6.1 Durante a vigência do contrato, a Finep adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05 de 26.5.2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.6.2 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é definido como o ajuste escrito entre a CONTRATADA e a Finep, que define, em bases tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.6.2.1 Serão utilizados indicadores relacionados à criticidade e ao estado dos chamados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA, conforme descrito nos subitens seguintes.

7.6.3 A recorrência de motivos que levarem à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.

7.6.4 IMPLANTAÇÃO

7.6.4.1 Os ciclos de implantação da solução de *core banking*, devem ser concluídos segundo os prazos constantes no planejamento vigente (ver subitem 6.4.4). Atrasos causados pela CONTRATADA serão aferidos como nível de qualidade do serviço, podendo gerar descontos no pagamento do ciclo caso o indicador correspondente assim estabeleça.

7.6.4.2 O documento mencionado no subitem 7.2.1.2 embasará a aferição do cumprimento de prazos e da qualidade do software produzido no ciclo, a qual igualmente poderá acarretar abatimento no valor a ser pago pelo ciclo.

7.6.4.3 Os abatimentos previstos nos subitens 7.6.4.1 e 7.6.4.2 serão realizados sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6.5 SUPORTE TÉCNICO

7.6.5.1 Os níveis de qualidade de serviço aplicam-se a qualquer atendimento de Suporte Técnico, independentemente de ocorrer durante Operação Assistida ou não, com indicadores referentes ao atendimento dos chamados.

7.6.5.1.1 Os primeiros 90 (noventa dias) após o lançamento do software produzido no **primeiro ciclo de implantação** serão considerados como período de estabilização, durante o qual adaptação e ajustes são esperados. Nesse período, os níveis de qualidade dos serviços serão apurados para fins de histórico, não incidindo penalidades.

7.6.5.2 Objetivando comprovar os níveis de qualidade dos serviços prestados, a ferramenta informatizada de gestão de chamados da CONTRATADA deverá permitir à FINEP emitir relatórios contendo os chamados abertos e fechados (qualquer que seja o mês de abertura) em um dado período, bem como os dados sumarizados correspondentes.

7.6.5.2.1 A listagem analítica do período deve exibir, no mínimo, as seguintes informações principais de cada chamado:

- a) número;
- b) tipo e criticidade (conforme tabela no subitem 7.6.6.9);
- c) informações de status (deve permitir que se saiba se o chamado já começou a ser atendido, ou se foi resolvido, rejeitado ou considerado improcedente);
- d) data e hora de abertura;
- e) data e hora de fechamento;

- f) quantidade de horas previstas para a conclusão do atendimento;
 - g) quantidade de horas realizadas para a conclusão do atendimento, caso aplicável.
- 7.6.5.2.2 O sumário deve conter, no mínimo, as quantidades de chamados consolidadas com base nas seguintes situações (exemplo no Anexo I-K do Termo de Referência):
- a) resolvidos, abrindo valores em "fora do prazo" e "dentro do prazo";
 - b) resolvidos, abrindo valores em "solução de contorno" e "solução definitiva";
 - c) não resolvidos, abrindo valores em "não atendidos" e "em atendimento";
 - d) rejeitados;
 - e) improcedentes.
- 7.6.5.2.3 As quantidades referidas em a) e b) no subitem anterior devem ser iguais, pois consistem na mesma informação (chamados resolvidos) sob perspectivas diferentes.
- 7.6.5.2.4 As quantidades enumeradas no subitem 7.6.5.2.1 e 7.6.5.2.2 devem ser exibidas de acordo com os seguintes agrupamentos distintos: por tipo, por criticidade, e por tipo e criticidade. O relatório deve mostrar também os totais gerais dessas informações no período.
- 7.6.5.2.5 A seu critério, a FINEP poderá manter controle próprio dos chamados abertos por ela para fins de confrontação com os relatórios de chamados emitidos na ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA.
- 7.6.5.3 O total de tempo necessário para o atendimento do chamado será computado em horas, desprezadas as frações quando inferiores a 15 (quinze) minutos, ou seja, 0,25 em número decimal.
- 7.6.5.4 A CONTRATADA poderá solicitar um prazo adicional, quando justificada e comprovada a necessidade, em função de complexidade do serviço a ser executado, ficando a critério da Finep aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela CONTRATADA.
- 7.6.5.4.1 Caso o prazo adicional seja aceito pela FINEP, a quantidade de horas previstas para conclusão do chamado será alterada para refletir essa mudança.
- 7.6.5.5 Caso um chamado não tenha sido atendido adequadamente, os motivos da rejeição do serviço serão registrados na ferramenta informatizada e a Finep atualizará o estado do chamado, reabrindo-o sem reinício da contagem dos prazos de conclusão.
- 7.6.5.6 O não cumprimento dos níveis mínimos de serviço ensejará o abatimento no pagamento do fornecimento da solução no mês subsequente à apuração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.6.5.6.1 Na apuração dos indicadores (ver subitem 7.6.7.6), não serão considerados os chamados classificados como improcedentes.

7.6.6 Seguem definições adotadas neste Termo de Referência para alguns termos utilizados nos próximos subitens:

- 7.6.6.1 **Erro** é uma manifestação concreta de um defeito num artefato de software, ocorrendo durante sua execução. Os erros caracterizam-se por um estado inconsistente ou inesperado, fruto da execução de um defeito.
- 7.6.6.2 **Falha** é um comportamento do software diferente do esperado pelo usuário que acarreta o não atendimento de um requisito. Por exemplo, impossibilidade de executar uma atividade num sistema devido a um ou mais erros.
- 7.6.6.3 **Incidente** é qualquer evento que não faz parte da operação padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção do serviço ou uma redução da sua qualidade. A ocorrência de erro ou falha será registrada em chamado de Suporte Técnico como um incidente. O atendimento deste tipo de chamado visa a retornar o serviço afetado ao seu estado normal o mais rapidamente possível e com o menor impacto possível no negócio.
- 7.6.6.4 **Problema** é a causa desconhecida de um ou mais incidentes. Um incidente pode ser contornado com uma solução paliativa, sendo que a resolução de sua causa raiz identificada constitui a resolução do problema, o que evita a recorrência de incidentes causados por ele.
- 7.6.6.5 **Não conformidade** é qualquer implementação de requisito em desacordo com as especificações passadas, ainda que o software funcione sem erros ou falhas. Por exemplo, regra de negócio assumida pela CONTRATADA sem ter sido solicitada pelo demandante, ou um requisito não implementado em sua totalidade.

7.6.6.6 Abaixo estão os graus de criticidade (ou severidade, ou prioridade, ou qualquer outro termo equivalente utilizado na ferramenta) dos chamados de Suporte Técnico referentes a incidentes:

Criticidade		Descrição
0	URGENTE	Impossibilidade de uso de qualquer funcionalidade ou processo. Erro ou falha com impacto crítico no negócio, causando riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, de segurança ou de reputação. Incidente com comprometimento grave de dados, processos ou ambiente, sem qualquer alternativa para os usuários efetuarem o trabalho.
1	ALTA	Incidente com paralisação do sistema, na qual um erro ou problema causa uma grave perda do potencial operacional dos módulos ou paralisa totalmente uma funcionalidade ou processo em sua operacionalização. Erro ou falha que demanda solução premente, afetando o negócio significativamente, com funcionalidades/serviços essenciais comprometidos. Incidente com comprometimento alto de dados, processos ou ambiente.
2	MÉDIA	Erro ou falha em funcionalidade ou processo não crítico, que dificulta seus usuários na condução de suas atividades, mas com os recursos fundamentais do sistema disponíveis (ainda que por solução de contorno), sem afetar o negócio de forma significativa. Incidentes pontuais que afetam poucos usuários e/ou com comprometimento mediano de dados, processos ou ambiente.
3	BAIXA	Erro ou falha que não se refere a perda de funcionalidade ou processo e, portanto, tem impacto mínimo no negócio.

		Incidente com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente.
--	--	--

7.6.6.7 Os prazos máximos para conclusão dos chamados relativos a incidente com criticidade 0 a 2 consideram a possibilidade de adoção, por parte da CONTRATADA, de uma solução paliativa desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, condicionada à aceitação pela Finep.

7.6.6.7.1 No caso de adoção pela CONTRATADA de uma solução paliativa para o incidente ocorrido, deve ser aberto um chamado referente ao problema causador do incidente, a fim de implementar a solução definitiva. Este novo chamado deverá ser vinculado ao(s) chamado(s) do(s) incidente(s) causado(s) pelo problema e terá criticidade 2.

7.6.6.8 Também poderão ser abertos chamados de Suporte Técnico para solicitações diversas (referidos como sendo do tipo Solicitação), que podem consistir, por exemplo de requisição de informações, ajustes por meio de parametrização, esclarecimentos relativos à utilização do sistema ou orientação técnica. Esses chamados devem ser concluídos em até 8 horas corridas.

7.6.6.9 A tabela abaixo consolida os tipos de chamados e seus respectivos prazos máximos de conclusão após a sua abertura:

Tipo do Chamado	Criticidade	Prazo Máximo de Conclusão
Resolução de Incidente	0 - URGENTE	12 horas corridas
	1 - ALTA	24 horas corridas
	2 - MÉDIA	72 horas corridas
	3 - BAIXA	120 horas corridas
Resolução de Problema	2 - MÉDIA	72 horas corridas
Solicitação	4 - SOLICITAÇÃO	8 horas corridas

7.6.6.10 Chamados de resolução de incidentes ou problemas serão alterados para criticidade URGENTE (se não já estiverem com esta classificação) caso o prazo máximo inicialmente previsto inviabilize o envio de informações dentro dos horários estabelecidos para atendimento aos órgãos reguladores.

7.6.6.11 O prazo para a conclusão do atendimento consiste em todo o tempo decorrido entre a abertura do chamado e a aplicação da solução para o incidente ou problema reportado no ambiente de execução do software.

7.6.7 INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 7.6.7.1 Nos Indicadores de Medição de Resultado estão definidos a maneira pela qual os resultados serão mensurados e os ajustes a serem aplicados na fatura correspondente ao serviço prestado quando este não alcançar os níveis de qualidade esperados.
- 7.6.7.2 Os ajustes nos pagamentos previstos para o não atingimento dos níveis de qualidade esperados em cada indicador serão aplicados de forma independente entre os indicadores (isto é, o valor do serviço prestado pode sofrer mais de um abatimento em um mesmo ciclo de implantação ou período de suporte) e também independentemente das demais penalidades previstas contratualmente.
- 7.6.7.3 Os valores apurados para os indicadores de medição de resultado, tanto por ciclo de implantação quanto por período de suporte, serão informados para a CONTRATADA no Relatório de Medição de Resultados (Anexo **I-H** do Termo de Referência), o qual será emitido a cada fato gerador (ciclo ou período), acompanhado do Relatório de Testes de Aceitação ou do Relatório de Chamados conforme o caso.
- 7.6.7.3.1 Os valores apurados dos indicadores serão enquadrados em uma classificação. Um valor classificado como "Indesejável" acarreta advertência para a CONTRATADA, ao passo que um valor "Inaceitável" enseja a aplicação de abatimentos no valor devido pelo serviço prestados. Um valor "Razoável" não implica qualquer tipo de penalidade para a CONTRATADA.
- 7.6.7.4 É garantido à CONTRATADA o direito de contestação dos resultados da apuração dos níveis de qualidade dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para a apresentação da defesa.
- 7.6.7.5 IMPLANTAÇÃO

Indicador	1	AEC – Atraso na Entrega de Ciclo de Implantação
Finalidade		Garantir que cada Ciclo de Implantação seja entregue no tempo planejado.
Meta a Cumprir		O prazo (em dias úteis) efetivo de conclusão a etapa dos Testes de Aceitação não deve ser maior que o previsto no Plano do Ciclo (ver subitem 3.9.3) em sua versão corrente (ver subitem 6.4.4.1).
Instrumento de Medição		Relatório de Testes de Aceitação.
Forma de Acompanhamento		Pelo Departamento de Sistemas de Informação da Finep, monitorando o andamento da execução do Plano de Projeto.
Periodicidade		No término da etapa de Testes de Aceitação de cada ciclo de implantação.
Mecanismo de Cálculo		$I_{AEC} = \frac{PE - PP}{PP} \times 100$ <p>Onde: I_{AEC} = Índice de Atraso na Entrega de Ciclo de Implantação PE = Prazo Efetivo de conclusão (em dias úteis) PP = Prazo Previsto de conclusão (em dias úteis)</p> <p>Do prazo efetivo de conclusão deverá ser abatido o atraso cuja responsabilidade não seja da CONTRATADA.</p>
Início da Vigência		Data da assinatura do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)		$5\% < I_{AEC} \leq 15\%$: 100% do valor do ciclo, com advertência $15\% < I_{AEC}$: 98% do valor do ciclo $30\% < I_{AEC}$: 90% do valor do ciclo $40\% < I_{AEC}$: 70% do valor do ciclo

Indicador	2	DNC – Defeitos e Não Conformidades
Finalidade		Garantir a qualidade do software fornecido a cada Ciclo de Implantação.
Meta a Cumprir		O software entregue para os Testes de Aceitação não deve conter defeitos nem deve apresentar qualquer não conformidade. Qualquer erro ou falha detectado durante os Testes de Aceitação será referido como “defeito” no contexto deste indicador, ao passo que “não conformidade” segue a definição presente no subitem 7.6.6.5. Qualquer requisito que não tenha sido possível testar será computado como um defeito, visto tratar-se de falha.
Instrumento de Medição		Relatório de Testes de Aceitação.
Forma de Acompanhamento		Pelos clientes demandantes e pelo Departamento de Sistemas de Informação da Finep, durante os Testes de Aceitação.
Periodicidade		No término da etapa de Testes de Aceitação de cada ciclo de implantação.
Mecanismo de Cálculo		$I_{DNC} = \frac{QDNC}{QREQ} \times 100$ <p>Onde: I_{DNC} = Índice de Defeitos e Não Conformidades $QDNC$ = Quantidade total de Defeitos e Não Conformidades encontrados nos Testes de Aceitação $QREQ$ = Quantidade total de Requisitos do ciclo (obtida no Plano do Ciclo, conforme subitem 3.6.3.4.1)</p>
Início da Vigência		Data da assinatura do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)		$15\% < I_{DNC} \leq 30\%$: 100% do valor do ciclo, com advertência $30\% < I_{DNC}$: 70% do valor do ciclo

7.6.7.6 SUPORTE TÉCNICO

Indicador	3	CPC – Cumprimento de Prazos de Chamados
Finalidade		Garantir a continuidade da operação da Finep, por meio da conclusão dos chamados conforme os prazos constantes no subitem 7.6.6.9.
Meta a Cumprir		Nenhum chamado concluído além do prazo estipulado para ele.
Instrumento de Medição		Relatório de Chamados.
Forma de Acompanhamento		Pela ferramenta de gestão de chamados.
Periodicidade		Mensal.
Mecanismo de Cálculo		<p>Contar os chamados cuja resolução foi executada pela CONTRATADA e aceita pela Finep, porém concluída além do prazo previsto. Considera-se como prazo previsto a quantidade de horas especificada no chamado, que é definida inicialmente com base no tipo do chamado e na criticidade na qual ele foi classificado. Conforme mencionado no subitem 7.6.5.4.1, esse prazo definido inicialmente pode ser alterado sob determinadas condições.</p> $I_{CPC} = \sum_{i=1}^n P(c_i)$ <p>Onde: I_{CPC} = Índice de Cumprimento de Prazos de Chamados n = Quantidade de chamados resolvidos fora do prazo no período $P(c_i)$ = Peso do chamado baseado na sua criticidade c_i, calculado conforme abaixo:</p> $P(c) = \begin{cases} 1, & c > 2 \\ 2, & c = 2 \end{cases}$

Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)	$0 < I_{CPC} : (100 - (0,2 \times I_{CPC}))\%$ do valor de Suporte & Atualização do mês

Indicador	4	RC – Rejeição de Chamados
Finalidade		Garantir a eficácia no atendimento dos chamados.
Meta a Cumprir		Todos os chamados encerrados com seus objetivos efetivamente atingidos, e com a anuência do demandante.
Instrumento de Medição		Relatório de Chamados.
Forma de Acompanhamento		Pela ferramenta de gestão de chamados.
Periodicidade		Mensal.
Fórmula de Cálculo		<p>Caso um chamado seja encerrado pela CONTRATADA sem anuência do demandante ou sem que o(s) problema(s) reportado(s) tenha(m) sido de fato resolvido(s), o chamado será reaberto pela Finep, retomando a contagem de tempo para o prazo de conclusão. Esta situação caracteriza a rejeição do chamado.</p> $I_{RC} = \frac{\sum qtd \text{ chamados rejeitados no mês}}{\sum qtd \text{ chamados fechados no mês}}$
Início da Vigência		Data da assinatura do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)		<p>$20\% < I_{RC} \leq 30\%$: 100% do valor de Suporte & Atualização do mês, com advertência $30\% < I_{RC}$: 70% do valor de Suporte & Atualização do mês</p> <p>O denominador ($\sum qtd \text{ chamados fechados no mês}$) é a quantidade de chamados procedentes fechados no período. Se 20% de $\sum qtd \text{ chamados fechados no mês}$ for menor que 1, esse número deve ser arredondado para 1. Caso contrário, deve ser arredondado para o número inteiro inferior se a parte decimal for menor que 0,5, e para o número inteiro superior se esta for maior ou igual a 0,5</p>

Indicador	5	CPCH – Cumprimento de Prazos de Chamados 24 horas
Finalidade		Garantir a continuidade da operação da Finep, por meio da conclusão dos chamados emergenciais conforme os prazos constantes no subitem 7.6.6.9.
Meta a Cumprir		Nenhum chamado emergencial concluído além do prazo estipulado para ele.
Instrumento de Medição		Relatório de Chamados.
Forma de Acompanhamento		Pela ferramenta de gestão de chamados.
Periodicidade		Mensal.
Mecanismo de Cálculo		<p>Contar os chamados com severidade 0 e 1 cuja resolução foi executada pela CONTRATADA e aceita pela Finep, porém concluída além do prazo previsto. Considera-se como prazo previsto a quantidade de horas especificada no chamado, que é definida inicialmente com base no tipo do chamado e na criticidade na qual ele foi classificado.</p> <p>Conforme mencionado no subitem 7.6.5.4.1, esse prazo definido inicialmente pode ser alterado sob determinadas condições.</p> $I_{CPCH} = \sum_{i=1}^n P(c_i)$ <p>Onde: I_{CPCH} = Índice de Cumprimento de Prazos de Chamados 24 horas n = Quantidade de chamados resolvidos fora do prazo no período $P(c_i)$ = Peso do chamado baseado na sua criticidade c_i, calculado conforme abaixo:</p>

	$P(c) = \begin{cases} 2, & c = 0 \\ 1, & c = 1 \end{cases}$
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosas)	$0 < I_{CPC} : (100 - (0,2 \times I_{CPC}))\%$ do valor de USTs para atender a este tipo de chamado.

7.7 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.7.1 Além das obrigações previstas nos demais documentos da contratação, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações especificamente relacionadas à execução dos serviços:
- 7.7.1.1 Dimensionar adequadamente a equipe para a execução de todos os serviços contratados, alocando seus profissionais às atividades necessárias de modo a obter os resultados esperados com eficácia e eficiência.
 - 7.7.1.2 Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão dos profissionais alocados na execução dos serviços, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Finep porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.
 - 7.7.1.2.1 Manter a quantidade de profissionais suficiente para execução do projeto dentro dos prazos planejados.
 - 7.7.1.3 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a FINEP.
 - 7.7.1.4 Entregar à FINEP toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços que são objeto desta contratação.

Não utilizar quaisquer produtos ou componentes de software de propriedade de terceiros sem prévia e expressa autorização da FINEP.

7.8 TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

- 7.8.1 A CONTRATADA deve cumprir normas estabelecidas na Política de Segurança da Informação da Finep, para o acesso, manuseio, tratamento, controle e proteção das informações e dados.
- 7.8.2 A CONTRATADA deve adotar critérios para sigilo, uso e proteção das informações, além da adoção de mecanismos físicos de proteção aos equipamentos e dispositivos utilizados na execução do contrato.
- 7.8.3 A CONTRATADA e seus empregados devem manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos de que venham a ter conhecimento quando da realização dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Finep a tais dados e informações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 7.8.4 A obrigação de sigilo será formalizada, na reunião inicial (conforme mencionado no subitem 6.2.2), através da assinatura do Termo de Confidencialidade (Anexo IV do Edital) e da entrega, pela CONTRATADA, do Termo de Ciência (Anexo **I-I** do Termo de Referência), no qual os seus empregados declaram conhecer a declaração de compromisso de sigilo e das normas de segurança vigentes na Finep e assumem as obrigações previstas.
- 7.8.5 Deverão ser preenchidos e assinados novos Termos de Ciência quando da participação de novos empregados da CONTRATADA na execução do contrato
- 7.8.6 São de responsabilidade da CONTRATADA:.
 - 7.8.6.1 Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - 7.8.6.2 Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- 7.8.7 Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações dos profissionais que porventura sejam indicados para realizar os serviços nas dependências da Finep (in loco).

MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

Sempre que necessário o Fiscal do Contrato poderá solicitar reunião com o preposto da CONTRATADA com o objetivo de discutir questões contratuais.

Para a execução do objeto deste Edital serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

FINALIDADE	DOCUMENTO	EMISSOR	DESTINATÁRIO	MEIO	FREQÜÊNCIA
Comunicar quaisquer questões técnicas ou administrativas, de cunho mais formal, durante a execução do contrato (ver subitem 7.9.3)	Ofício ou carta registrada	Contratante ou Contratada	Contratada ou Contratante	Correio	Eventual
Apresentação dos serviços de Operação Assistida	Relatório de Operação Assistida	Contratada	Contratante	Impresso ou eletrônico	Mensal
Comunicar o andamento do projeto de implantação	Relatório de Status do Projeto	Contratada	Contratante	Impresso ou eletrônico	Conforme planejamento
Comunicar ocorrência de incidentes e solicitar esclarecimentos, orientações, etc. sobre a solução (ver subitens 7.9.4 e 7.9.5)	Chamado	Contratante	Contratada	Ferramenta informatizada	Eventual
Apresentar sumário quantitativo de chamados de Suporte Técnico (ver subitem 7.6.5.2)	Relatório de Chamados	Contratada	Contratante	Ferramenta informatizada OU Impresso ou eletrônico	Mensal
Solicitar customizações sob demanda	Ordem de Serviço	Contratante	Contratada	Ferramenta informatizada	Eventual
Registrar aderência aos prazos em um ciclo de implantação, bem como a qualidade do software entregue	Relatório de Testes de Aceitação	Contratante	Contratada	Impresso ou eletrônico	A cada etapa de Testes de Aceitação em um ciclo
Apresentar níveis de qualidade de serviço apurados	Relatório de Medição de Resultados	Contratante	Contratada	Impresso ou eletrônico	A cada etapa de Testes de Aceitação em um ciclo E Mensal (suporte)
Registrar aceite ou rejeição de entregas de etapas de implantação não vinculadas a pagamento	Termo de Aceite de Entrega	Contratante	Contratada	Impresso ou eletrônico	A cada entrega não vinculada a pagamento feita pela Contratada
Acusar recebimento de produto/serviço vinculado a pagamento	Termo de Recebimento Provisório	Contratante	Contratada	Impresso ou eletrônico	A cada entrega vinculada a pagamento feita pela Contratada
Embasar a aprovação ou reprovação de entrega vinculada a pagamento, registrando a verificação dos critérios de aceitação	Avaliação da Qualidade	Contratante	Contratada	Impresso ou eletrônico	Após cada emissão de Termo de Recebimento Provisório
Aprovar produto/serviço vinculado a pagamento, autorizando o faturamento	Termo de Recebimento Definitivo	Contratante	Contratada	Impresso ou eletrônico	A cada entrega vinculada a pagamento aprovada pela Contratante
Apresentação dos serviços prestados com vistas à sua quitação	Nota Fiscal e Fatura ou Nota Fiscal e Boleto Bancário	Contratada	Contratante	Impresso ou eletrônico	Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo

- 7.9.3 Demais questões técnicas ou administrativas cotidianas durante a execução do contrato poderão ser tratadas por meio de e-mail (correio eletrônico) ou telefone.
- 7.9.4 Excepcionalmente, incidentes podem ser comunicados pela Finep inicialmente por telefone ou e-mail, especialmente em função da criticidade ou para antecipar contexto e informações adicionais. Nesses casos, o chamado será registrado o mais rapidamente possível na ferramenta informatizada.
- 7.9.5 As solicitações de esclarecimentos, orientações, etc., se feitas por telefone, devem ser registradas na ferramenta informatizada pela CONTRATADA, independentemente de a solicitação ter sido atendida completamente ao telefone ou não.
- 7.9.6 As reuniões (presenciais ou remotas) entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão registradas mediante ata redigida por uma das partes.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 Para permitir uma melhor seleção das empresas e evitar que empresas sem a qualificação necessária interfiram no processo, as licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecidos por empresas fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, tendo uma delas um ativo de crédito de no mínimo R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) preferencialmente emitido por instituição financeira ou agência de fomento públicas. A apresentação desse tipo de atestado visa a comprovar a capacidade de fornecer e implantar solução de forma semelhante ao especificado neste Termo de Referência.
- 8.2 Os Atestados de Capacidade Técnica devem ser emitidos, obrigatoriamente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, sem emendas ou rasuras, comprovando que a licitante prestou serviços de fornecimento, implantação, operação, suporte e capacitação de solução integrada de core banking.
- 8.3 Cada Atestado de Capacidade Técnica deve conter as seguintes informações:

Tipo de Informação	Conteúdo
Informações da empresa licitante	Nome comercial/ CNPJ/Endereço
Identificação do projeto/solução/sistema	Nome(s) e breve contextualização do(s) projeto(s) no(s) qual(is) a licitante participou e/ou solução(ões) que ela forneceu e/ou sistema(s) com o(s) qual(is) fez integrações.
Período de realização dos serviços	Mês/ano de início e fim dos serviços
Identificação dos produtos da empresa licitante	Nomes dos componentes da solução fornecidos pela empresa licitante, juntamente com suas respectivas versões e forma de licenciamento.
Descrição sucinta dos serviços prestados	Descrição sucinta dos serviços prestados relacionados ao fornecimento e à implantação de solução de <i>core banking</i> , informando seus produtos/resultados e se envolveram customizações e/ou migração de dados.
Qualificação da experiência	Descrever a qualidade dos serviços prestados e/ou produto(s) fornecido(s), isto é, se o objeto do contrato foi executado de forma satisfatória.
Plataforma Tecnológica	Descrição das linguagens e SGBD utilizados, bem como tecnologia adotada para integração com outros sistemas e quaisquer outros componentes arquiteturais relevantes, tais como middleware, framework, biblioteca, entre outros
Informações da Empresa/Órgão Público que emitiu o atestado.	Nome comercial / CNPJ / Endereço / Telefone e E-mail da empresa ou órgão.

Tipo de Informação	Conteúdo
Dados do responsável pelas informações, com sua assinatura.	Nome / E-mail / Cargo / Telefone do responsável pelas informações.
Dados de outros contatos técnicos na Empresa/Órgão Público que emitiu o atestado, caso aplicável.	Nome / E-mail / Cargo / Telefone do contato adicional.

- 8.3.1 Todos os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português.
- 8.3.2 A licitante provisoriamente declarada vencedora deverá se submeter a uma Prova de Conceito descrita neste Termo de Referência, na qual deverá ser aprovada para que sua proposta não seja desclassificada.
 - 8.3.2.1 Não será aceita a proposta da licitante que tiver sua Prova de Conceito reprovada, ou que não a realizar, ou que não a realizar no prazo estabelecido.

9. PROVA DE CONCEITO

- 9.1 A Prova de Conceito deverá ser iniciada em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da convocação para sua realização, que ocorrerá em sessão divulgada no site da Finep.
 - 9.1.1 Os participantes da sessão da Prova de Conceito devem assinar o termo de confidencialidade (anexo IV do edital).
- 9.2 A Prova de Conceito consiste em demonstrar, de forma prática, que as informações relativas às características da solução ofertada, no que se refere ao atendimento dos requisitos funcionais especificados como nativos, bem como dos requisitos tecnológicos, são compatíveis com as informações constantes da Proposta Técnica e Comercial e com as especificações presentes neste Termo de Referência e seus anexos.
 - 9.2.1 Caso seja verificado, na Prova de Conceito, que as informações constantes da Proposta Técnica e Comercial não conferem com a solução efetivamente disponibilizada nesta etapa do processo de seleção, a licitante será desclassificada.

9.3 DETALHES DA EXECUÇÃO

- 9.3.1 O hardware e o software básico (servidor de banco de dados, servidor de aplicação, etc.) utilizados serão os da CONTRATANTE, a fim de que a solução seja avaliada em ambiente o mais próximo possível do real, possibilitando, assim, a verificação dos requisitos tecnológicos.
 - 9.3.1.1 Caso a solução utilize, na camada de interface com o usuário, software instalável em vez de acesso via navegador web, a licitante deverá utilizar seus próprios *notebooks* (ou similares) para apresentar o produto ofertado.
 - 9.3.1.2 A empresa licitante receberá todas as informações do ambiente da CONTRATANTE necessárias para execução da Prova de Conceito.
- 9.3.2 A CONTRATANTE passará para a licitante, da seguinte forma, os dados que porventura devam ser carregados para utilização na Prova de Conceito:
 - 9.3.2.1 A CONTRATANTE informará à licitante a estrutura dos seus dados que devem ser carregados (formatos dos arquivos, campos em cada arquivo, etc.).
 - 9.3.2.2 Na hipótese de ser necessário construir *scripts* específicos para carregar os dados da CONTRATANTE na solução para a Prova de Conceito, a licitante deverá construí-los dentro do prazo estipulado em 9.1.
 - 9.3.2.2.1 Para fins de teste desses *scripts* de carga nas instalações da licitante, a Finep poderá disponibilizar dados fictícios.
 - 9.3.2.3 A carga dos dados que efetivamente serão utilizados na Prova de Conceito será executada no ambiente da CONTRATANTE, independentemente de ser realizada com *scripts* criados especificamente para este fim ou por meio de ferramenta já existente.

- 9.3.2.4 Caso sejam utilizados dados disponibilizados pela CONTRATANTE, todos os participantes que não sejam funcionários da FINEP deverão assinar Termo de Confidencialidade. De qualquer modo, estes dados serão apagados diante de todos os presentes ao término da Prova de Conceito.
- 9.3.3 Todos os componentes de software da solução necessários para a realização da Prova de Conceito são de inteira responsabilidade da licitante melhor colocada.
- 9.3.4 Todos os custos relativos à Prova de Conceito ficarão a cargo da licitante, a qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de ser reprovada.
- 9.3.5 Dentro do prazo estipulado no subitem 9.1, pelos seus próprios meios, a licitante deverá comparecer à Prova de Conceito da solução, disponibilizando a solução que será fornecida em plenas condições operacionais para demonstração e avaliação.
- 9.3.6 A licitante deverá agendar antecipadamente datas e horários da Prova de Conceito junto à CONTRATANTE, a fim de que todos os envolvidos possam organizar-se adequadamente.
- 9.3.7 Com antecedência de no mínimo 4 (quatro) dias úteis, no site da Finep, será conferida a publicidade de data, local, horário e roteiro da Prova de Conceito para que as demais empresas licitantes possam participar, caso assim desejem, na condição de ouvintes.
- 9.3.8 A Prova de Conceito somente será considerada como iniciada quando a solução começar a ser efetivamente apresentada e avaliada. Portanto, a licitante deverá preparar o ambiente onde a Prova de Conceito será executada de forma que ela seja iniciada dentro do prazo constante em 9.1.
- 9.3.9 A relação de itens que serão avaliados constará no roteiro da Prova de Conceito, o qual será enviado no momento da convocação mencionada no subitem 9.1. Ou seja, o roteiro conterà os requisitos de ambas as categorias (funcionais e tecnológicos) cujo atendimento pela solução deverá ser comprovado.
- 9.3.9.1 O roteiro da Prova de Conceito conterà todos os requisitos tecnológicos definidos como sendo de disponibilidade imediata e requisitos funcionais selecionados dentre aqueles que devem estar disponíveis na solução de forma nativa.
- 9.3.9.2 Na hipótese de desclassificação da proposta avaliada, exatamente o mesmo roteiro será aplicado na Prova de Conceito de qualquer licitante convocada posteriormente.
- 9.3.10 Todos os requisitos constantes no roteiro devem ter sua correta implementação comprovada, e devem estar disponíveis **de maneira nativa** nos componentes que integram a solução. Isto é, o atendimento de qualquer requisito do roteiro não deve depender da necessidade de customização por meio de linguagem de programação e/ou alteração de estrutura de base de dados, sendo admitida apenas a parametrização de funcionalidades disponíveis na versão original do produto ofertado.
- 9.3.10.1 Cada requisito no roteiro da Prova de Conceito conterà seu critério objetivo de avaliação, isto é, o que efetivamente terá que ser demonstrado pela licitante, incluindo os resultados esperados.
- 9.3.10.2 Qualquer item do roteiro, segundo o critério objetivo de avaliação e a verificação se consiste em requisito nativo da solução, será aprovado ou reprovado integralmente, não havendo notas/pesos, aprovação com ressalvas ou qualquer outro tipo de gradação.

- 9.3.10.2.1** Aceita-se que sejam necessários ajustes pontuais em até 20% dos requisitos funcionais, por módulo, presentes no roteiro para que estes sejam atendidos **plenamente conforme desejado** pela CONTRATANTE. Ou seja, a CONTRATANTE aceitará que até 20% dos requisitos funcionais não precisem ser atendidos integralmente, por módulo, no momento da Prova de Conceito, **contanto que já tenham sido implementados parcialmente na solução e que possam passar a ser atendidos plenamente por meio de customizações realizadas durante a implantação da solução.**
- 9.3.10.2.2** **Todos os requisitos tecnológicos do roteiro devem ser aprovados, ou seja, 100% dos requisitos tecnológicos avaliados devem ser atendidos integralmente.**
- 9.3.10.2.3 A proposta da licitante será desclassificada caso o limite percentual mencionado em 0 seja excedido para os requisitos funcionais ou se qualquer item do roteiro referente a requisito tecnológico seja reprovado.
- 9.3.10.3 A pontuação de cada item do roteiro terá apenas os valores 1 ou 0, e será aplicada pelo membro da comissão avaliadora com competência em relação ao requisito, seja ele de negócio ou tecnológico. Portanto, se o requisito for nativo e atender integralmente ao seu respectivo critério objetivo de avaliação, receberá pontuação 1, não recebendo ponto algum em caso contrário.
- 9.3.10.4 Com base no exposto em 0, no mínimo 80% dos requisitos funcionais avaliados devem ser atendidos sem qualquer customização para que a proposta da licitante seja aprovada. Em outras palavras, a quantidade de pontos obtidos ao final da Prova de Conceito para os requisitos funcionais deve ser no mínimo a parte inteira de 80% da quantidade total de itens do roteiro pertencentes a essa categoria de requisitos, caso contrário a licitante terá sua proposta desclassificada.
- 9.3.11 Durante a Prova de Conceito, a avaliação de cada módulo ou grupo de módulos terá duração máxima de 3 (três) dias úteis, prorrogável, a critério da Finep, por igual período.
- 9.3.11.1 O intervalo entre o fim de uma avaliação de módulo ou grupo de módulos e o início da seguinte não poderá ser superior a 3 (dias) úteis.
- 9.3.11.2 A licitante deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) profissional especialista para demonstrar o produto e acompanhar sua avaliação, podendo disponibilizar profissionais diferentes de acordo com o módulo.
- 9.3.12 A solução será examinada e avaliada por Comissão Avaliadora formada por representantes das áreas de negócio da Finep envolvidas no uso da solução e da área de Tecnologia da Informação da Finep, que empreenderá, em conjunto com o(s) especialista(s) destacado(s) pela licitante, Prova de Conceito para comprovar a aderência ao ambiente tecnológico da Finep e aos requisitos selecionados a partir do Anexo I-B do Termo de Referência.
- 9.3.12.1 A aprovação da Prova de Conceito dar-se-á mediante Termo de Avaliação emitido pela Comissão Avaliadora.
- 9.3.13 Caso a solução apresente mau funcionamento por erro ou falha causados por componente de software de responsabilidade da licitante que impeça a perfeita avaliação das funcionalidades em demonstração, a licitante terá até 2 (dois) dias úteis para eliminar o erro ou a falha.
- 9.3.13.1 Restaurado o funcionamento normal, a demonstração deverá ser reiniciada, com a reavaliação dos itens já vistos antes da interrupção.
- 9.3.14 Durante a demonstração de funcionamento, na identificação de requisito funcional não atendido pela solução, a CONTRATANTE verificará se o limite mencionado em 0 será ultrapassado com essa reprovação de item do roteiro.

- 9.3.14.1 Caso a reprovação do item não exceda o limite referido acima, a licitante deverá declarar se o requisito pode ou não ser atendido integralmente por meio de customização.
- 9.3.14.2 Se configurada qualquer das hipóteses referidas no subitem 9.3.10.2.3, ou se a licitante declarar que não é possível adaptar a solução de forma que o requisito funcional reprovado seja atendido integralmente, o processo de avaliação será interrompido e a proposta da licitante será desclassificada.
- 9.3.15 Não será permitido o uso de captura de telas da solução para efeito de comprovação de atendimento dos requisitos especificados.
- 9.3.16 A licitante deverá comprovar o atendimento a qualquer requisito para o qual tenha declarado o atendimento, conforme sua resposta ao Anexo II do Edital, ainda que não esteja inicialmente previsto no roteiro, caso durante a Prova de Conceito tal comprovação mostre-se relevante para a avaliação de outro requisito previsto no roteiro.
- 9.3.17 A Comissão Avaliadora emitirá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da Prova de Conceito, o Termo de Avaliação assinado por todos os seus membros.
- 9.3.17.1 No Termo de Avaliação, para cada item reprovado:
- 9.3.17.1.1 A CONTRATANTE especificará a justificativa para a não pontuação do item.
- 9.3.17.1.2 Caso o item se refira a um requisito funcional, a licitante deverá atestar (por meio de assinatura) viabilidade e compromisso de adaptar a solução, sem custo adicional, a fim de que o requisito passe a ser atendido integralmente antes da implantação do módulo que o implementa.
- 9.3.17.2 Ainda que não sejam avaliados durante a Prova de Conceito, os requisitos tecnológicos que podem ter implementação futura devem estar disponíveis na solução no momento de sua implantação. Portanto, a licitante igualmente deve firmar, no Termo de Avaliação, o compromisso de implementar aqueles que, conforme preenchimento da seção "Atendimento de Requisitos Tecnológicos" em sua proposta de preços, não estão presentes na solução.
- 9.3.17.3 O descumprimento do compromisso mencionado em 9.3.17.1.2 para qualquer requisito enseja a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.3.17.4 O Termo de Avaliação informará se a solução é aderente ao ambiente tecnológico da Finep e se atende aos requisitos solicitados, segundo os parâmetros especificados nos subitens 9.3.10.2.2 e 9.3.10.4. Se estas condições forem verdadeiras, a Prova de Conceito será aprovada, sendo reprovada em caso contrário.
- 9.3.18 Será desclassificada a proposta da licitante que tiver sua Prova de Conceito reprovada ou que, durante sua realização, não respeitar qualquer prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.3.18.1 Em caso de reprovação a próxima empresa classificada será convocada para Prova de Conceito.
- 9.3.19 A habilitação à Prova de Conceito com informações inverídicas configura comportamento inidôneo, punível nos termos da Lei.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 Tendo em vista que o FORNECIMENTO e a IMPLANTAÇÃO da solução de *core banking* serão pagos em momentos diferentes durante a execução do objeto do contrato, faz-se necessário que a proposta de preços submetida pela licitante apresente em separado os valores referentes a esses tipos de serviço, conforme modelo no Anexo II do Edital.
- 10.1.1 O Planejamento Global, na forma de seu produto – Plano de Projeto –, também deverá ter seu preço informado a parte, por se tratar de atividade específica antes de se iniciarem o FORNECIMENTO e a IMPLANTAÇÃO.
- 10.2 O valor da proposta, para efeito de classificação no pregão, será composto pela soma dos seguintes valores: o referente ao Planejamento Global, os valores totais de FORNECIMENTO e IMPLANTAÇÃO, o total referente às USTs (subitem 7.3.2) e, opcionalmente, o valor das licenças do SGBD (sistema gerenciador de banco de dados) caso não seja Oracle.
- 10.3 Na parte referente a software, deve ser observado o especificado no subitem 3.2 do Termo de Referência.
- 10.3.1 Se o SGBD fizer parte da proposta, deve ser informado um valor total de licenças para a configuração que atenda às seguintes especificações quantitativas e de desempenho:
- Permitir a instalação em 5 ambientes (os 4 mencionados em 4.3.3, nos quais a aplicação será executada, mais 1 apenas para armazenar uma cópia dos dados de produção).
 - A licença de SGBD será de propriedade da Finep, permitindo seu uso, em todos os ambientes mencionados acima, além da vigência do contrato firmado em decorrência deste Termo de Referência.
 - O valor da licença deverá incluir atualização e suporte junto ao fornecedor do SGBD.
 - Garantir que, no ambiente de produção, o tempo de resposta seja inferior ao limite especificado no requisito 18 do Anexo I- do Termo de Referência.
- 10.3.2 Com relação às especificações técnicas, o SGBD:
- Deve ser relacional.
 - Deve constar como líder no Quadrante Mágico do Gartner para Sistemas de Gerenciamento de Bancos de Dados Operacionais.
 - Deve poder ser executado nos servidores especificados no requisito 7 do Anexo I- do Termo de Referência.
 - Deve ser totalmente compatível com VMware 6.0 U3.
- 10.4 De maneira análoga, o preenchimento do quadro na seção “Atendimento de Requisitos Tecnológicos” deve seguir o especificado no subitem 2.2 do Anexo I- do Termo de Referência.

- 10.5 Para cada macrorrequisito na seção “Detalhamento dos custos de software por macrorrequisito funcional”, a licitante deverá informar seus custos de FORNECIMENTO e IMPLANTAÇÃO. A soma de todos esses custos deverá ser igual ao “VALOR TOTAL DO SOFTWARE” no quadro principal da proposta.
- 10.5.1 Nos custos mencionados acima devem estar contempladas as atividades técnicas que constituem condição indispensável para a implementação de cada macrorrequisito de negócio e que porventura não estejam explícitas. Por exemplo, se, para o atendimento de um dado macrorrequisito, for necessário carregar o plano de contas da Finep, o custo do desenvolvimento desta funcionalidade (seja ela necessária apenas na implantação ou incorporada como uma rotina operacional) deve estarembutido no preço do macrorrequisito em questão.
- 10.5.2 Conforme mencionado no subitem 4.2.1.2, os macrorrequisitos poderão ser desmembrados, dando origem aos requisitos refinados. Estes, segundo especificado no subitem 3.6.2, devem ser relacionados aos seus respectivos macrorrequisitos de onde foram derivados e, portanto, também devem ter seus custos definidos ao serem incluídos no Plano de Projeto.
- 10.5.2.1 A soma dos custos de cada requisito resultante do desmembramento de um macrorrequisito deve ser igual ao custo deste.

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de core banking para gestão de operações de crédito e automação das demais atividades financeiras relacionadas; com o licenciamento perpétuo de seus componentes e prestação de serviços especializados, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

Dados da empresa:**Razão Social:** SYDLE Sistemas Ltda**CNPJ (MF) nº:** 07.322.276/0001-35**Inscrição Estadual nº:** Isenta**Endereço:** Av. do Contorno, 5919 – 13º andar, Funcionários**Cidade:** Belo Horizonte**Estado:** Minas Gerais**CEP:** 30.110-927**Fone:** 31 3262-0571**E-mail:** licitacao@sydle.com

Proposta que faz a empresa supramencionada referente a solução de core banking em conformidade com o Edital e seus anexos:

PLANEJAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (P)			
01	Plano de Projeto	R\$ 429.503,69			
SOFTWARE					
ITEM	PRODUTO	VALORES			VALOR TOTAL [L + A + I]
		LICENCIAMENTO (L)	SUPOORTE & ATUALIZAÇÃO (A)	IMPLANTAÇÃO (I)	
02	SYDLE ONE	R\$ 4.744.048,08	R\$ 7.190.435,37	R\$ 6.866.243,64	R\$ 18.800.727,09
TOTAIS		R\$ 4.744.048,08	R\$ 7.190.435,37	R\$ 6.866.243,64	R\$ 18.800.727,09
VALOR TOTAL DO SOFTWARE [L + A + I] (S)					R\$ 18.800.727,09
SUSTENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÁXIMA (Q)	VALOR UNITÁRIO (U)	VALOR TOTAL [Q x U] (C)	
03	UST	10000	R\$ 435,49	R\$ 4.354.900,00	
BANCO DE DADOS					
ITEM	PRODUTO	VALOR TOTAL (B)			
04	Lic. SGBD	R\$ 0,00			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA [P + S + C + B]		R\$ 23.585.130,78			
Vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta reais e setenta e oito centavos.					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 5.5 do Edital).

PAULO
HENRIQUE
LADEIRA:077105
31695

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
LADEIRA:07710531695
Dados: 2021.02.26
09:48:13 -03'00'

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021

Paulo Henrique Ladeira
Diretor e Representante Legal
077.105.316-95 | MG 12.006.568